

Vol. 42
Crim. n.º 29

~~Processo~~
Cumprido publica

1927

Superior Tribunal de Justiça do Es-
tado do Rio Grande do Norte-Natal.

N.º 1.033

N.º 11-927

D. ao Em. Sr. Desembargador Francisco
de Albuquerque em substituição

Appellação crime do Distrito
de São José de Ibijubá

Appellante, Manoel Pedro de
Sant'Anna

Appellado a justiça

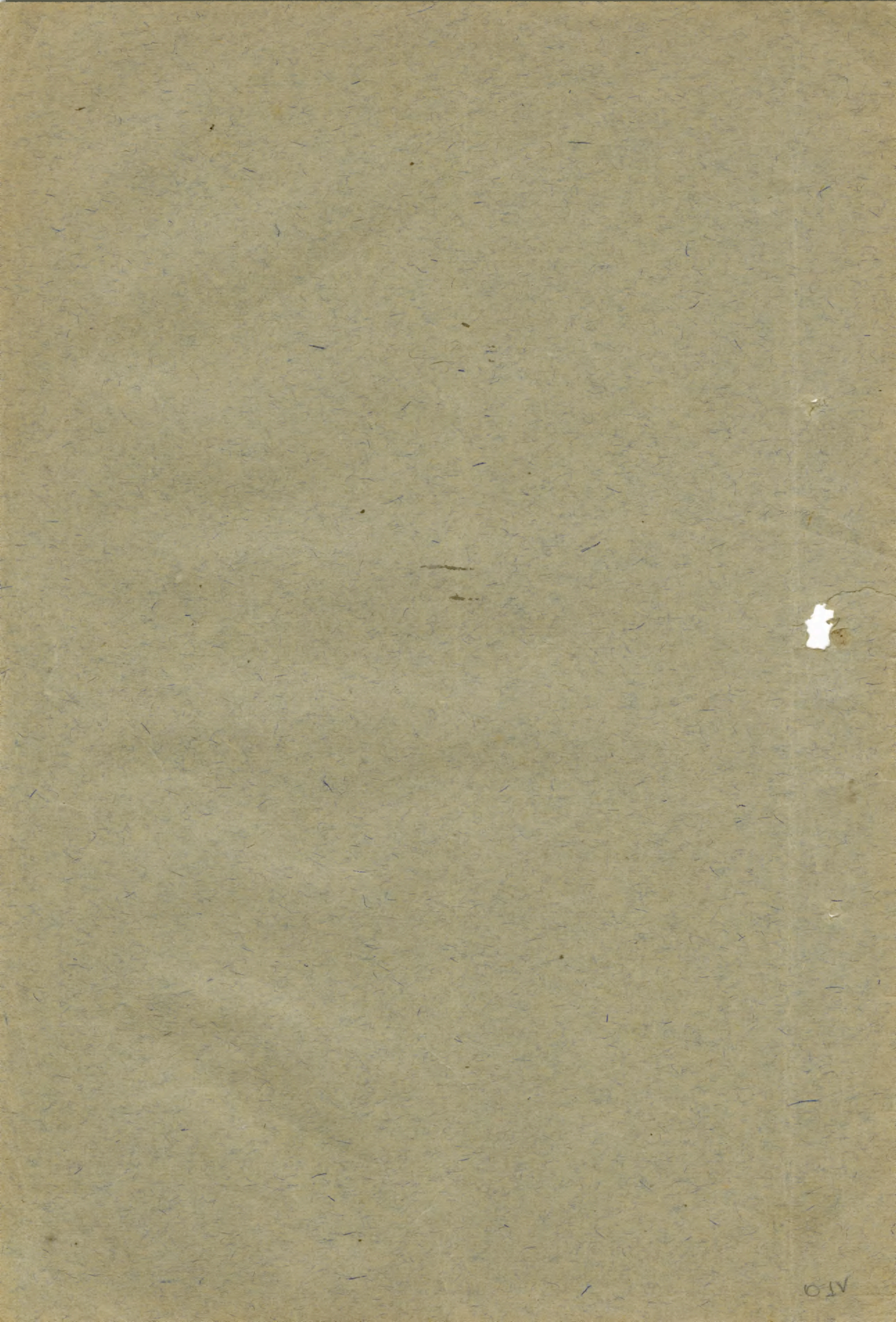
AUTUAÇÃO

Das folhas de ~~...~~ de mil e no-
centos e ~~...~~ nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante
se vê, do que fiz este termo. Em ~~...~~ de
de ~~...~~ de ~~...~~

AUTUADO

L. do ...
6-12-27
de ...

Processo n.º 12 de Maio de 1927.
Fim do processo em 12-5-1934



1927

Superior Tribunal de Justiça do Es-
tado do Rio Grande do Norte-Natal.

Nº 1032

D. ao Exm. Sr. Desembargador Celso
Sallus

Appellação *ex parte* do Districto
de São José de Mipibu

Appellante, Manoel Pedro de Sant'
Anna

Appellada, a justiça

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete de Setembro de mil e no-
vcentos e vinte e sete, nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante
você, do que fiz este termo. Em *três*
Salles de Silvino Martin, *Ceritos*

O Subscritor. AUTUADO

L

Vol. 42
Crimes - nº 29

1917.

1

Junço de Prímto do Comarca
de S. José de Mispiléu.

Escrivão - Merguez.

Sumario Crime.

Homicidio.

A Justica Publica - a.
Manoel Pedro de Santilma - R.

Outuacão

As vinte e três de Maio de mil
novecentos e sete, no meu
Cartorio, autuo a peticao de de-
nuncia e o inquerito policial
em frente; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista da Cruz, Es-
crivão, o escrevi.

Opato de p. máo = 12-5-927

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

N.º 11-927

2

Illmo Sr D^o Juiz de Direito da
Comarca de São José de Mipibu.

R. Bem me upm. Presenciei a dia
27 do corrente, pelas 13^h horas, um
Coutureiro, para me fazer a formação
do crime, formação de cidadãos
mussunias e dando licença ao
presente ao Ministério Públi-
co.

Formação incipiente, vehementemente
constante dos acontecimentos, da
testemunha e da constância.

O Adjuncto de Procurador
Publico desta Comarca, usando das
atribuições legais, vem perante V. Excia de-
nunciar a Manoel Pedro de Sant'Anna,
com quarenta annos de idade, casado,
jornaleiro, residente nesta cidade, pelo
facto criminoso que passa a seguir:

No
dia 12 do corrente pelas seis e meia
horas, nesta cidade, na ladeira que
dece para a Pituba do Jorge o indivi-
duo Manoel Pedro de Sant'Anna cha-
ma o menor Antonio Gomes dos Santos
afim de certificar-se do casamento
de uma sua filha que se dizia
offendida por este e como obtivesse
resposta de Antonio que não sabia,
vibrou-lhe uma facada que o fez cair,
produzindo-lhe em seguida mais cinco
facadas que lhe produziram a morte
momentos depois, conforme consta do

do proprio rio, de seu ute o unty de
homicidio na pena do infeliz An-
tonio Gomes dos Santos, e, tornan-
do-se a condemnate por seja legi-
timada a prisao do mesmo, o-
no espontaneamente recolhido
a covaria publica desta cidade,
determino, nos termos do art.
91, do Code. de Proc. Pen. do
Estado, a prisao preventiva do
refuzo homicida Manoel Pa-
cero de Sant' Anna, expedien-
do corpo de delicto de fle e do depoi-
mento das testemunhas.

E como o denunciado, desta forma proce-
dendo, tornou-se passivel das penas do
artigo 294 § 1º do Codice Penal, offerce
esta Promotoria Adjuncta a presente de-
nuncia para que, julgada provada, seja o
denunciado punido com as penas do refe-
rido artigo. no grau maximo e assim,
pede a V. Excia. se digne mandar autuar
a presente, designando dia, hora e lugar
para a formacao da culpa do indi-
cuido, citado este para se ver processar,
e citadas as testemunhas adiante avo-
ladas para deporem sobre o objecto
da denuncia; de tudo sciende esta

Promotoria Adjuncta

Rol de testemunhas:

- 1º Manoel Rosa dos Santos
- 2º João Cavindé Dias
- 3º José Custodio

ao - fe o competente mandados,
em cumprimento.

Lão Jui, 23/5/927
A. J. J. J. J.

4º Jui de Braz
5º Ponto Peres Cabral

São todas residentes nesta cidade.
Estando provado o crime e a autoria do
mesmo, requiro que seja decretada
a prisão preventiva do acusado -
Manuel Pedro de Sant'Anna.

J. Jui de Mipibir, 21 de Maio de 1927
O Adjuncto de Promotor Publico
Miguel Ribeiro Dantas

1927

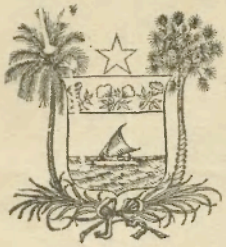
Delegacia de Policia de Las
Fuerzas Armadas.

O Excmo. Sr. Jefe de Policia.

Suplicas Policial.

Autuacion

Don Juan de la Cruz de San Juan,
calle de la Cruz, s/n, en un
edificio, actual a portador y
mas personas de este apellido,
que acudiente se siguen; es
que en este terreno en, José
Baptista Haques, Excmo.,
y Excmo.



5

DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Nº

S. José de Mipibú, 13 de Maio de 1927.

Tudo se procedeu-se a exame do
Cadaver de Antonio Gomes dos Santos,
nomeis peritos, em falta de proffissio-
nais os Cidadãos José Mathias de
Bastos e João José do Rocha, que de-
verão prestar o compromisso legal e serem
intimados para comparecerem hoje ás
8 horas do manha, nesta Delegacia, com
a presenca de dois testemunhos igual-
mente intimados.

A. Cumpra-se.

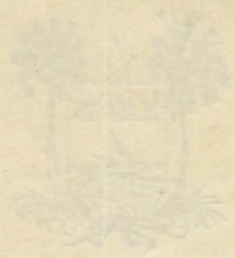
Deputado de Guerra Costa

Certidão

Certifico que neste Cidadao, intimados os pe-
ritos nomeados e bem assim dois testi-
munchos, conforme a portaria supra: ou-
tra. Data supra:

O Policia -

João Baptista da Cruz.



DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSE DE MIRIBU

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

13 de Maio de 1917

Com a finalidade de proceder a uma visita de inspecção ao estabelecimento de ensino da Escola Municipal de S. Jose de Miribu, fui acompanhado pelo Sr. ...

... e ...

Auto de exame Cadaverico.

Ao termo de Maio de mil novecentos e
 vinte e sete, nesta Cidade de S. José de Ilip
 lio, em a Delegacia de Policia, presente
 o respectivo Delegado, Comisario Exeri
 vos, abaises declarados, os peritos no
 meador, Frei Mathias de Barros, e João
 Frei de Flocho, negociantes e residentes
 nesta Cidade e suas proximidades, e as
 testemunhas abaises assignados, a mes
 ma autoridade defferiu aos referidos pe
 ritos o juramento do estylo, e promet
 teram bem e fielmente desempenha
 rem a sua missao, declarando com
 verdade o que descobrirem e encontrar
 rem, e o que em sua consciencia enten
 derem, e encaregaron-lhes que proce
 dessem a exame no cadaver do infu
 liz Antonio Gomes do Santos, ali pre
 sente, e que respondessem aos seguin
 tes quizitos: 1º Se houve a morte; 2º
 Qual o meio que a occasionou; 3º Se
 foi occasionada por veneno, substancias
 anesthesicas, incendio, asphyxia ou in
 mundaes; 4º Se por sua natureza e
 sede foi a causa efficiente da morte;
 5º Se a constituição ou estado morb
 do anterior do offendido concorr
 ram para tornal-o immediatamente
 mente mortal; 6º Se a morte resultou
 das condições personalissimas do offen
 dido; 7º Se a morte resultou, ou

de Costa

porque o mal fosse mortal e sem por-
tar o offendido de modo de observar o
regimen medico - hygienico recla-
mado pelo seu estado? Em consequencia,
passaram os peritos a fazerem o seu
exame e investigações ordenadas e as que
julgarão necessárias, concluidas as
quas, declararam o seguinte: que
examinando o cadaver de Antonio Go-
mes da Lages, de cor moreno, estatum
mediano, constituição fracsia, braço
lizo, solteiro, com deseseta (17) annos
de idade, jornalista, residente neste cido-
de, encontraram seis ferimentos feitos
por faca, sendo um no estomago, com
duos pollegados de largura e meia profun-
didade; outro nos braços do peço com
meio pollegado de largura, ignorando-se
a profundidade; outro nos lados esquer-
dos do torso, abaxo do omphalo, com um
pollegado mais ou menos de estatura e
pouca profundidade; outro nos costel-
las, do lado direito, com uma pollegado
de estatura ignorando-se a profundidade;
outro nos costas, do lado direito,
com uma pollegado de largura, e pro-
fundidade ignorado e outro ainda, nos
espaços direito, com meio pollegado
de largura e pouca profundidade, em
consequencia dos taes, veio a fallar imme-
diatamente, e que portanto, responder:
ao 1.º quesito, sim, honre a morte; ao 2.º,
os ferimentos; ao 3.º, sim; ao 4.º, sim;

as 5: mod; as 6: mod; as 7: mod, a morte resultou dos ferimentos. E por tudo isso, is haver, deu-se por concluidos o presente exame, e de tudo se lavou o presente auto que vai rubricado pelo Delegado e assignado pelo jurado, oficiais e testemunhas, depois de lido e achado conforme. Rev. João Baptista da Aguiar, Escrivo, e secretari.

M. Costa

- Walfredo de Moraes Costa
- + João Baptista de Barros
- + João José da Rocha
- + João Marques da Corvelha
- + João Rodrigues da Silva

Auto de perguntas aos indicados.

Em acto seguinte, perante o Delegado de Policia, comungo Escrivo, pelas onze horas, ali em a Policia de Policia, compareceram os indicados Manoel Pedro de Sant'Anna, com quarenta annos de idade, unico filho de Manoel Pedro de Sant'Anna, residente nesta Cidade, mod sobendo ler e escrever. Perguntado como se plia o facto occorrido entre elle indicados e o infeliz Acilino Gomes dos Santos?
 Respondeu que chegando ao servico houthera pelo eu e meu filho de

Tardi, para os seus, quando souber
de ter Antonio Gomes dos Santos
deplorado pelo seu filho me-
mor; que sabendo os ditos Antõ-
nio Gomes, se era verdade o que
vindo dizer, e se elle casara com
a sua filha, ao que este lhe re-
pondeu que não casara com
a filha delle por que não que-
ria; que elle respondente, em
visto d'isto, disse-lhe: pois ou
você é como meu irmão filho
ou meu amigo, ao que o outro
respondeu: pois se quiser,
vamos; que ali deu-se o con-
flicto, entre ambos resultando
a Antonio a morte, pois diz o
provo que elle morreu em fe-
rimentos recebidos; que elle
respondente ficou acinte apre-
ziado a parte de não soltar
o que fez; que depois d'isto co-
mo elle respondente veio en-
tregar-se a prisão, espontã-
mente; que Antonio por isso
seu ou meubros frequentava e
seu caso, honrado entre ambos
poucas conversas. Nada mais
dizer, e lido e achado conforme
assigna o Relato com Traveis
e Argel, a respeito do respondente auct.
prohibido. Em, João Baptista da
que, e seu nome, e seu nome.

Waldemar de Moraes Costa
Francisco Guey

Inquirição de Testemunhas.

Em acto seguido, perante o Delegado de Policia, souzago Escuro, nesta Delegacia, pelas quatorze horas, compareceu a promissora Testimulho el acril Riza dos Santos, com quarenta e seis annos, casado, artista, residente nesta Cidade, a qual tendo prestado o compromisso legal, e sendo inquirido sobre o facto constante de que se trata, disse: que hontem por volta das seis horas as seis e meia do tarde, tendo elle Testimulho vindo a casa para alguns compromissos, quando perguntaram a quem houve la por a ladeiro que disse por a Pitulho, pois que tinha ouvido um barulho; que elle Testimulho rapou de tres pessoas que nada sabia, pois tinha solido de casa e tinha deixado tudo em paz; que elle Testimulho, effectou os seus compromissos, e em seguida foi embora para sua casa, que fica proximo de no ladeiro; que em ali chegando, achou a sua

perseguido todo alamado; que ohi,
indagando elle Testamento de
que se tratava, recebeu que elle
moil Pedro havia dado diversas
paeadoes em Antonio Gomes dos
Santos; que a mulher de Manoel
Pedro elle disse que a origem
dessa boçalha, foi por que elle
moil Pedro soubera que Antonio
havia tido deflorado a sua filha,
de nome Severina, pois chegando
aos sericos, chamou Severino
e elle perguntou se era verdade
que Antonio elle havia deflorado,
recebendo resposta affirmativa;
que Manoel Pedro, chamou o seu
pai, isto e, Antonio Gomes dos
Santos, que usava posto de elle,
e este ali chegando, Manoel
Pedro elle perguntou se effecti-
vamente se dava com a sua fi-
lha, ao que elle respondeu An-
tonio que não sabia; que elle
moil Pedro elle disse: pois bem,
ou voce caso com ella ou com
ninguém, e no mesmo momento
ingressou contra Antonio dando
lhe uma paeado; que visto
Antonio Cahio e Manoel Pe-
dro continuou a perseguido; que
a mulher de Manoel Pedro quiz
ir em socorro de Antonio, pro-
prio temendo a seu marido,

pois este sempre lhe jurava de
 malalta, e com, e, just tam
 te Severino; que Antonio veio
 a fallar por volta dos sete ho
 rs mais ou menos; que este
 recidava seis flocados, despiu
 os por Manuel Pedro; que
 not havia entragos nenhumos
 entre a vítima e o alga; que
 Antonio tinha um flocado an
 no de idade ou menos. Não
 mais disse. Em seguida, por
 sou o Plegado a inquirir a se
 quenda testimulho João Cam
 de Pin, com trinta annos, solte
 ro, agricultor, residente neste
 lido, not sabendo seu um
 nome, e inquirido, depois
 de comprimirado, disse: Que fido
 no occorrido os bonelles eod es
 tara no caso, pois tinha ido a
 uma praça; que chegando
 do dita praça, pella vido ho
 por do noite, sobre elle testi
 culo que Manuel Pedro havia
 morto o filho de Manuel Go
 mes, de nome Antonio Gomes dos
 Santos; que ainda encontrou
 e pessoal todo alarmado, no
 lido, que elle testemunha
 and foi ao local do crime,
 sabendo seus corpos, pod mais
 dizer, que sabe mais que

Mauro Pedro assassinado de
Antonio Gomes, devida a ter este de
florado sua pro filla, de mo
do de Lacerda, pois que, isto,
vicio e sobre hoje; que sauda
meio que a victimas contulor
sua permissos produzidos por
faco, e que vicio a julgar im
mediatamente, isto e, meu vicio
hoje depois, vicio em meus; que
elle testemunha contulor Antonio
Gomes, sendo meu rapazinho mi
to calmo e bonzinho, sendo ten
do de novidade com elle, que
contulor Mauro Pedro, e que
nada tem que dizer delle, pois
nunca tiveram juntos um
com o outro. Vado mais di
zi. Passando o Delegado a
inquirir a terceira testemunha
relativa Joze Custodio, com trin
to e tres annos, casado, agri
cultor, e morador nesta Pido
ra, no Cabril de Pitulor do
Jorge, sendo volendo ser seu
reporer e sendo prestado o
compromisso legal, e inquir
rido, disse: Que soube ao che
gar um caso, pois estava aqui no
meo vicio pois fazer meus compis,
que Mauro Pedro havia assas
sinado a Antonio Gomes do
Lacerda; que soube mais que o

3-

assassinato de Antonio, foi de
 do de ter este offendido uma fi-
 lha de Manuel Pedro, tendo elle
 testemunho porido gullar nisso
 hoje mesmo, pois la em casa
 delle, nos se sabia de nada disso;
 que elle testemunho nos sabe se
 e verdade ou mentira estas his-
 torias; que soube mais que hon-
 tar as chagas do sr. Manuel
 el Pedro, este chorou e rapoz
 e perguntou-lhe de como se
 deu com a sua filha, ao que
 o rapoz tinha respondido que
 nos sabia; que Manuel Pe-
 dro nunca reconheceu de elle u-
 ma facada que se ditou por
 tero continuando a dar-lhe
 outros puçoes; que Antonio
 veio a fallar logo depois, di-
 zendo este homem de noite veio
 ou nunca; que Manuel Pedro
 nos era castigado com Antonio,
 e mantinha relações de am-
 izade; que Antonio ia a casa
 de Manuel Pedro muito pouco
 vezes; que todos muravam por
 to uns dos outros; que elles
 seis fomos era um rapazinho
 de muito bom comportamento, nos
 todos membros costums ruins;
 que Manuel Pedro poro as per-
 ções de pin nos era mais.

suos, porim, um pouco de
para a família. Nada mais
dizer. Lido e achados conforme, as
signo e delegados para Francisco
Gurgel, a rogo dos testemunhos
pauflphalentes. Eu, João Baptista
Margarin, Escrivão, o servi.
Wesphirphalentes Costa
Francisco Gurgel

Conclusão

Logo fosse estes autos e oulhi
cozas delegados de Policia, e
que piz, este termo. Eu, João
Baptista Margarin, Escrivão,
o servi.

Escr.

Está devidamente provado destes au-
tos que, Jan Sim e unia horos para
as sete do norte, de hontem, no
ladaria que, disse para a Pitulio do
George, mestre Cidosa, Manuel Pedro de
Papel. Sua, assignou barbaran-
mente o infeliz Antonio Gomes
do Sauter, mestre, de 17 de julho de
idade. Verifica-se, pelos depoimen-
tos dos testemunhos e pelo auto de
perguntas as offensas, que este
deu a sua facador no seu victi-
mo, que veio a gallear momentos
depois, deido isto, ao dizer do of-
fensor que o infeliz Antonio Gomes

Don Santos havia deplorado um seu fi-
 lho de nome Simeão. Pelo exame
 de corpo de delicto, está provado que
 a morte do offendido foi resulta-
 do dos ferimentos pelo mesmo rei-
 leido; que constata este facto, a
 mesma victima, digo, o mesmo of-
 fendido em ter vindo espontanea-
 mente entregar-se a prisão. O
 Escrivão, remitta este autos ao Sr.
 Sr. Juiz de Direito para, nos inter-
 mediis deste serem os mesmos re-
 inthidos ao Promotor Publico para
 os fins legais. Apresento mais po-
 ra testemunhas, além das que
 já depressam neste inquirito, as
 de nome frei de Braz e Bento
 Peres Cabral, todos do to Cido-
 de. S. José, de Clizidim, 13 de
 Maio de 1927.

O Delegado de Policia -
 Alfredo de Azevedo Costa

Data e Conclusão

E logo no dato supra, rechei
 estes autos e posso concluir
 ao Juiz de Direito; do que fiz
 este termo. Eu, José Baptista
 Marques, Escrivão, escrevi.
 Leg.

E se vista ao representante
 tanto ao Ministério Pú-

blico; para as freguesias vizinhas.

São Paulo, 16/5/1927

F. F. de Souza

Quato e Visto

Ante o termo de eleição de juiz municipal
para o termo e sede, resultou este antes
e pouco depois com visto do Promotor
Público Adjunto Cidodoro Miguel
Dantas Ribeiro; do que foi
este termo. Eu, João Baptista
Maugens, Escrivo, escrevi.

N.º em 18-5-1927.

Vai a denuncia em papel separado.

S. José de Itipituba, 21 de Maio de 1927

O Adjunto do Promotor Público

Miguel Ribeiro Dantas

Quato

Ante o termo e freguesias de juiz municipal
resultou este antes; do que foi este termo. Eu,
João Baptista Maugens, Escrivo,
escrevi.

Certidão

Certifico que nesta data foi
reproduzido e mandado de pre-
paração preventiva em duplicado:
dou-se. Quato supra.

O Escrivo -

João Baptista Maugens.

Certidões

Certificas que neste Cidode, ceteri
as testimulhos constantes do rol
do denunciado, e bem assim in-
tendi o rui, sea grade do Caduio
para assistir a pormacos do
culpa, no dia vinte e sete do
corrente, as treze horas, em con-
torio: ficaram presentes e soufi.

Certificas mais que dei sei
encio do Adjunto do Promo-
tor Publico e conteúdo do
dispacho in peticion de
denunciado: Dou fi.

S. Frei, 23 de Maio de 1977.

A Escrivão

João Baptista ill'ayres

Mandado de prisão preventivo.

O Juiz de Direito deste Cocorovô.

Mando ao Oficial de Justiça deste juízo, a quem for entregue este auto, indo por mim assignado, que em seu cumprimento vá á cadeia publica desta Cidade, e sendo ali tomado effectivo a prisão preventiva do réu Manoel Pedro de Sant'Anna, reconhecendo - a á respectivo Cadeiro, por se achar denunciado nos termos do art. 294, § 1º do Cod. Penal. O que cumpro.

S. Jui. de Ilhéus, 23 de Maio de 1927. Eu, João Baptista Marques, Escrivo, e envio.
F. T. Lyra

Carteira que indo á cadeia publica desta Cidade, onde se achar no recolhido o réu Manoel Pedro de Sant'Anna, ali tomara effectivo a prisão do mesmo réu, em cujo poder ficou a duplicata deste mandado.

O referido é verdade e dou fé.

O Oficial de Justiça

José Carlos Almeida

S. Jui. 23 - 5 - 1927.

Recibi a duplicata deste Mandado

5
Carta Publica 23 de Maio de 1927.
A rogo do meu J. não saber ler escrevi
per João José da Rocha
João Alberto de Carvalho
João Pedro de Albuquerque

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

C202A

Auto de qualificação

Eu, ~~vinte e seis~~ de Maio de mil
 novecentos e sete, em Par-
 tório, pelas três horas, presen-
 te o juiz de Direito, comungo Es-
 cribo, abri compareceu e indi-
 cado o laudo Pedro de Sant'
 Anna, ao qual o dito Juiz lhe
 fez as seguintes perguntas:

Qual o seu nome, filiação, idade,
 de estado, naturalidade, profis-
 são, residência, se sabe ler e
 escrever?

Respondeu chamar-se o laudo
 Pedro de Sant' Anna, filho de João
 Pedro de Sant' Anna, com quarenta
 e cinco annos, casado, natural de
 este Estado, agricultor, digo, por-
 tuario, residente nesta cidade,
 não sabendo ler nem escrever.

E como nada mais disse, em
 lhe foi perguntado, mandou
 o juiz lavrar este auto que, lido
 e achado conforme, assigno com
 duas testemunhas presenciaes,
 por se o não acatado.

Eu, João Baptista da Silva, Es-
 cribo, o escrevi.

+ Assinatura
 do Juiz
 Francisco Gurgel

9. Obseculados. 2.º D

Em acto seguinte, em Cartorio,
presents J. Luis de Faria, com
migo Escrivo, o Adjuncto do Pro-
curator Publico, e fazeo do
Mauril Pedro de Sant'Anna,
foram inquiridas as testimen-
tas deste sumario, como ab-
baixo se ve; do que fiz este
sumo. Em Joo Baptista Ilha
que, Escrivo, o escrevi.

1.ª Testimulho.

Mauril Roza de Santos, com quo-
ruto, seis annos, casado, artis-
ta, residente neste Cidada, e aos
costumeiros disse modo, tendo pas-
tado o compromisso legal. E
pudo inquirido sobre a denun-
cia - eia de Jls. antes lido, disse: Eu
so deo a que se refere a denun-
cia, pelo direito honro, neste Cidada,
na ladaria que disse para a Titular
do Jorge, deo de o facto nomeado
na mesma denuncia, e que so-
be pot ouvir dizer, quando viudo
a meo fazer umas compras, di-
versas pessoas lhe punham as par-
dos viscos; que a testimulho, ao
saber de caso que fiz a frequen-
distancia da em que se deu o facto,
disseu tudo alli mesmo; que vol-
tando a meo casa, meoutrou todo

pessoal alarumado, sobrados, mais
 uma vez, que o accusado prantei
 havia dadas diversas fessadas a
 Antonio Gomes dos Santos; que foi
 sobrado do proprio mulher do ac-
 cusado que a causa de semelhante
 te facto foi o Ter elle o Pedro
 sobrado que a victimo havia de
 florado a seu filho de nome Feve-
 rino; que a referido mulher lhe
 dissera ainda que seu marido, ao
 chegar do Trabalho, fez com que
 Severino fosse a seu presencas, a
 qual, sendo pelo mesmo interroga-
 do, declarou que effectivamente
 havia sido desvirginado por An-
 tonio Gomes dos Santos; que nar-
 rou-lhe ainda a mesma mulher
 haver o accusado chamado a An-
 tonio, que morava perto d'elle, pre-
 guntando-lhe se casara ou não
 com o seu filho, ao que elle res-
 pondeu Antonio que não sabia;
 que entre o accusado lhe disse:
 "por bem, ou voce caso com ella
 ou comungo", e sem mais discussão,
 deu o accusado na victimo um
 fessado, e aliando esta por termo,
 e continuando o accusado a jurar
 e a; que a referido mulher quis
 intervir, a fim de amparar a vic-
 timo, porora, tendo o seu ma-
 rido, e dando os juras que este lhe

Fosia de Matalla, resolveu cor-
rer juntamente com Severino;
que Antonio recebeu seis jo-
cavos de accusado, fallando
umou honro depois; que não ho-
vio subriga entre o accusado e
a victima, que poderia ter uma
deserção antes de ir, que a
victima era sobrinho do mulher
do accusado; que o salido que An-
tonio formou do Doutor estava se pre-
parando para se casar com a sua
prima Severino, sendo sobrinho
dito mesmo os pais de ambos, per-
m o accusado; que sobre a testi-
muntado por diversas pessoas, lembrando
do se apures do mulher do accu-
sado, de seu filho que, no dia
em que se deu o facto, o mesmo
accusado recebeu, e se trou-
lho, que a victima havia bulido
com a sua filha; que sobre que
o accusado não é brigado, a sua
ser com a sua mulher, de que tem
seus, ali com a propria testi-
muntado; que a testemunha, por in-
to é indizível, e diferente com
o accusado e vice-versa. Para
a palavra do Adjunto do Procu-
tor, por este modo foi requerido.
Quando a palavra do réu, por elle
foi dito que era effectivamente
diferente com a testemunha, co-

como cidadão de si, e não que a um
 meu não diz de modo como o facto
 se passou. Pelo testemunho que
 dito que sustentava o seu depozi-
 mento. Nada mais disse. Si
 de rachado com jomei, assigno
 o frei com frei Severino Alves
 a rogo do testemunho anapho-
 bato e com Francisco e fugido a
 rogo do rei tambem anapho-
 bato e parte. Eem, João Baptista
 da Chaym, Escrivo, e seu.

Francisco
 Francisco Guizel
 Miguel Ribeiro Santos

2º Testemunho

Frei Custodio como letrado e troy au-
 tun, poltico, agricultor, residente
 nesta Cidade, não solendo de um
 e nem, e em certos dias modo,
 tendo prestado o compromisso le-
 gal. E sendo inquirido sobre
 a denuncia de Jls. que lhe fora
 lido, disse: Eu sabe por ouvir
 dizer que Manuel Pedro, a quem
 presume, assassinou no dia
 doze do corrente, pelas seis horas
 da tarde, nesta Cidade, no ladri-
 ra que de se para a Pituleira do
 Jorge, a Acto dos Santos, em
 sua joceador, que o motivo

Dito

do crime foi o ter sabido o acusado
que a vítima havia offendido a
sua mãe filha de nome Severina;
que talvez ainda que o acusado
as chugae do seu trabalho, chugae
mon a Antonio, interpellando-o
sobre se casava ou não com a sua
referida filha, sendo-lhe respon-
dido que não sabia; que, em vista
desta resposta o acusado deu
seu Antonio uma pancada que se
botou por terra, dando-se seguido
mais outros golpes; que Anto-
nio falleceu uma hora depois; que
entre outros não houve entrego;
que em se a caso do acusado pou-
cas vezes, não obstante morarem
perto um do outro, que a testemunha
ultra conheceu a Antonio, sabendo-
do-o um rapaz de muito bom
comportamento; que, em relação
ao acusado, sabe que este não
é mais, sendo por um rissido por com
a família; que não sabe se Seve-
rina, filha do acusado, foi zolla-
do na sua honra com a vítima;
que talvez do que narra sobre o facto
criminal, além de outros pessoas, pelo
di nome Juvenal Vazquez, residente na
to Cidada. Qado a palavra as Adjuncto
do Promotor, este não requer. Qado
a palavra ao réu por este foi dito que
contestava o depoimento do testemunha

por tod ser verdades. Pelo testimo-
 nio qui dito que sustentava o seu de-
 pimento. Nado mais disse, nem llo
 foi preguntado, lido e achados confor-
 me, assinou o juiz, com José Severino
 Alon, a raga da testemunha analpha-
 lista e com Francisco Guigel, a raga do
 juiz tambem analphabeta, e portu.
 Com João Baptista Murgues, Escrivão,
 e ch'curri.

F. Reyna
 José Antonio
 Francisco Guigel
 Miguel Ribeiro

3.ª Testimuntio.

José de Broz, ^{com. vante e morr. au}
 Juiz, solteiro, agricultor, residente
 nesta Cidade, flod solteiro llo
 me presenca, e as costuras disse na-
 da, tudo prestado o compromisso
 legal. E sendo virgureido sobre a
 denuncia de fls. d'elles lido, disse:
 Que no dia doze de corrente, achou Filo-
 va. se a testemunha joze desta Ci-
 dade, no seu trabalho, se voltando
 à noite, quando, em caso, sua mu-
 lher llo narrou o occorrido das de-
 saids horas; que no dia seguinte, mui-
 to cedo llo disse a raga do assassi-
 do Amunho Brandão qui o seu ju-
 ro, recusando os serviços, ao chegar
 a seu caso, alli chamou a victim

Antonio dos Santos, com quem teve um
entendimento sobre um casamento
da filha com sua filha; que des-
te entendimento resultou o casamento
vibrar seis fazeiros em Antonio, os
quais lhe produziram a morte logo
depois; que modo mais curio so-
bre o facto criminoso; que sobre ser
o acusado de boa conducta, viveu
o porren, em disarmonia com a sua
familia; que em referencia a victimo
affirma que era um rapaz muito
serio e respeitador. O Adjuncto do
Procurador modo requerer. Fado a
palavra ao juiz, que este foi dit
que modo tendo a contestar. Sido
e achado conforme, assigno o
juiz com Jozé Severino Alves e Fran-
cisco Gurgel, a rogo da testemunha
e do seu alfabeto, respectiva-
mente, com a parte. Em, Jozé
Baptista da Silva, Escrivo, e
o escrivo.

Jozé Severino Alves
Francisco Gurgel
Niquel Ribeiro Santos

4.^a Testemunha

Anto Pires Cabral, com trinta e cinco
anos, casado, jornalista, residente
em Cidodo, nos sobendo ler e
escrever, e as costuras disse modo,

sendo devida a morte e a vergonha. E sendo inquirido sobre a denuncia de J. L., antes de ser deitado no solo, disse: Sou filho de J. L., disse, quem e quem sobre a morte ou vida de J. L. de base de seu nome, filho de J. L. acusado de nome de J. L., quem he J. L., dois dias depois do facto occorrido quem, no dia doze deste mez, pelas dez e seis horas, mais ou menos, perto Cidade, chegaram em seus respectivos casas seu pai, e o acusado presente, e em primo sendo um filho de J. L., quem aquelle, ao chegar ao trabalho, chamou a Antonio, quem immediatamente me accudiu ao chamado, indo ali onde se achava o acusado, quem me impellou sobre si deixo a meu filho de nome Severino, ao quem a victima, baixando a cabeça, respondeu quem sou J. L.; quem immediatamente, sem mais palavras o acusado vitrou em Antonio seu, fazeado, produzindo-lhe a morte; quem disse mais a testemunha a referida meo, quem se ^{pois} trovou sobre, ter sido quem meu filho Severino offendi o meu honra pela victima; quem foi sobre o dito em seu trabalho, no dia em quem o facto se deu; quem sobre meo honra factos outros quem desobonem a conducta do accusado, e qual ás vezes tenho desintelli-

fis a en-
 tidade
 "pai"
 Maym.

lida, deisi: Ten quando se deu
 o facto, eod se achava morto Ci-
 cado, e quando, proam, as vito
 horri do morto, quando seulle
 do mulher de nome Anna Ali-
 ei, com quem vive, que pelo de
 saido horri do mesmo dia, Mauro,
 el Pedro, e accusado perante ho-
 vio accusando a Antonio Gomes
 dos Santos, como seu fazeador; que
 o motivo de tramitação deste
 facto foi ter cobido o accusa-
 do que seu filho Severino Teis
 eis desvirgoudo por Antonio
 Gomes dos Santos; que o accusado
 perante, no referido dia, ao che-
 gar do seu trabalho, chegou a
 a seu caso Antonio Gomes dos
 Santos, com quem o accusado se
 sustentou sobre o desvirgamento
 de seu filho Severino, resultan-
 do deste encontro a morte de An-
 tonio; que num diais dias depois
 do facto, um parente do victi-
 mo de nome Joaze, vizinho del-
 le testemunhou, lla deixo
 que a victimo horri effec-
 tivamente offendido a Seve-
 rino, e que ate o dia do ci-
 pu se conservou em sigillo;
 que Antonio dos Santos era
 um rapazinho muito cal-
 mo e benzeado, e do solido

322 sobre, por ventura ter elle pro-
tecto qualque accusa pua;
que nos consta se o accusa-
do doo a resolucioes, honra-
do, yorem, pua a mesma a
pua mulher algum desin-
telligencia. Pado a palavra
a Adjuncto do Promotor, por
este modo foi requerido. Pado
a palavra o accusado, por
este foi dito que nos era
verdadeiro o depoimento
do testamento. O testi-
mento sustenta o seu depoi-
mento. Lido e achado con-
forme, assigno o que, em
pua S. Maria da Alva, e Francis-
co Gungel, respectivamente
a pua do testamento e o
pua a qual pua habita, e parte.
Eu, Joad Baptista do Rego,
Escrivão, e Escrevi.

F. J. J. —
Joa. Simão Almeida
Francisco Gungel
Miguel Ribeiro de Matos
Custodido

Custodido que sustenta o testamento
que acham de depoi, e communico
qualque mudanca de residencia, a
este pua: oue ji.

Pada pua. O Escrevi —
Joad Baptista do Rego.

Interrogatorio do réu.

É logo em seguida, em Cartão, ou de achova, do juiz de Direito, com juiz Escrivão, ali presente, e acco- sendo o lauroel Pedro de Sant'Anna, foi pelo dito juiz feita o interro- gatorio pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, ido- de, estado, naturalidade, profissão, residência, e si solteiro e casado?

Respondeu chama-se o lauroel Pedro de Sant'Anna, com quem tem a mulher de nome, e estado natural de este Estado, jornalista, residente neste Estado, não casado e sem emprego.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas que mostrem ou justifiquem a sua innocencia?

Respondeu que no dia doze do corrente estava trabalhando no Olho d'água, os Senhores proprietários, quando, cerca de onze horas, quando o trabalhador de nome o lauroel Pedro, vulgo Juven- ny, lhe perguntou se sabia de quem se tratava o seu caso; que respon- dendo de modo solto e indagando quem se tratava era, foi o dito pelo nome o lauroel Pedro, em pre- sença de muitos trabalhadores que seu filho de nome Severino tinha sido offendido em sua honra por duto

Handwritten notes and a vertical line on the right margin.

Antonio Jõnes dos Santos; que com
estas palavras elle accusado pediu
reserva, trabalhando o resto do
dia, sempre preoccupado com a noti-
cia que lhe havia sido dada; que
pelos quatro horns do tarde, deitou
o seu trabalho, indo tirar um peixe
de capim que conduzia para este
Cidade; que, ao chegar aqui, de-
pois de entregar o referido pei-
xe de capim ao Sertão Fran-
co Pedro, dirigiu-se para sua casa,
e, ao se appressimar, foi visto e
seu referido filho em discussões a
caso de Antonio dos Santos; que in-
terpellando-o sobre o que lhe dizia
ao llano o Pedro, foi-lhe respon-
dido que Antonio effectivamente
lhe dizia; que em acto seguinte
foi se entender com sua mulher
depois do que resolveu chama-
r ali seu caso Antonio dos Santos e
Severino; que, em presenca de ambos,
interpellou o accusado novamente
a seu filho Severino que referiu
ter sido offendido por Antonio; que
interpellado a este lhe era sempre
respondido que não sabia; que
accusado, quando insistiu para que
tivesse uma resposta affirmativa,
surgiu por dentro do crowd, com
um pau no mão, llano o Branco,
irmão de sua mulher e tio do victi-

victimo, o qual foi logo desmido
 que o accusado não era mais homem
 do que elle e que, portanto, Antonio
 disse o sim para se casar, se quisesse;
 que diante d'isto interveio Antonio
 foi se tomando impellido e disse que
 não casaria por quem não quizesse;
 que, não obstante isto, o accusado
 ainda insistiu por que Antonio
 reconsiderasse, a fim de que fosse
 evitado um escandalho no fami-
 lio; Qd' sobre palavras respondio
 sempre Antonio pelo negativo elu-
 gando a curador o accusado
 para brigar; que visto elle respon-
 dente p'egoir - o pela virtude do
 caniza, não se lembrou o que se
 seguir no momento; que se
 recordo de que elle chamou Brandaes,
 neste interm, elle desferiu um
 sustado, que foi acompanhada de
 broes, que não se mais volver.
 Lido por uma boceiro, por
 não saber ler um recibo o ac-
 cusado, e a chudo coupon, assi
 que o juiz com duas testemunhas
 presencias por se o accusado a
 solphabeta. Eu, João Baptista
 da Silva, boceiro o escrevi.

Fuiy Dyuna a campo p' l'acio
 João Antonio de
 Francisco Guay

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

na e nro., despois u cia d'ama-
naõ, p'ora 13 horas, um loto-
rio, p'ra a - u de nro. nro.
nro. nro.

São Paulo, 27/5/1927
F. T. Souza

Nota

É logo publico estes autos autors,
do que fôr este termo. Eu, José
Baptista Marques, Escrivoe,
o escrevi.

Certidão

Certifico que continuei, perante
vobos os testemunhos constantes
do despacho nro. e supra, e bem
assim o seguinte do Promotor Pu-
blico e p'ra: fizeoam sciens
e dou fei.

S. Paulo, 27-5-1927.

O Escrivoe -

José Baptista Marques.

Auto. de pergunta a Testemunho Ma-
nuel Brandão.

Os vinte e oito de Maio de mil nove-
centos e vinte e sete, pelas treze horas,
em Cartorio, presente o Juiz de Direito,
conuigo Esp. ~~...~~, a requerer do ad-
jueto do Promotor Publico, compare-
ceu a Testemunho Manoel Bran-
dão, com vinte e dois annos, solteiro,
jornaleiro, residente nesta Cidade,
nos sabendo ser quem se requer, o
qual foi devidamente comprova-
rado, digo, o qual, perguntado sobre
os costumes, respondeu ser em favor
do accusado Manoel Pedro de Sant'An-
na, de quem não gosta, pelo que
o Juiz, independentemente de comprova-
do, tomou o seu depoimento, pelo me-
do seguinte: Perguntado como se passa
o facto narrado no denuncião de
Fls. que lhe fora lido, disse: Em
um dia doze deste mez, de volta do surto-
bolho, cheguei a casa de meu Mãe, ou-
de mora elle respondente, e morava a vic-
tima, quando avisou o accusado pre-
sente chamar pelo nome desta, que
respondeu, dizendo - ja attende-o,
pois ia mudar a roupa, pois chegou
aqui lá; que depois de mudada a
roupa, seguiu o mesmo afeição de ac-
cudir ao chamado de seu tio; que
lá chegando o accusado começou
a perguntar, em altas vozes, a Antonio

a esposa se não sou a sua filha,
 e que era ovidio por elle respondente,
 pois de sua casa a do accusado disto
 umas trinta braças, mais ou menos; que
 sendo o respondente resolveu ir por
 dentro de sua parede até a casa do ac-
 cusado, levando a mão ² uma bengala; que
 ao chegar, continuavam os mesmos
 gritos, ao que o respondente interveio,
 dizendo que acabarem com aquillo, pois
 em sua casa estava um seu semelhante de
 ente; que em seguida o accusado entrou
 por sua casa e foi logo perguntado a sua
 mulher se genuio que sua filha fizesse
 de seu parricida, ao que elle respondeu
 sobrio, dizendo que não sabia; que
 visto voltar o accusado, dizendo a Au-
 tonio: "pois bem, está acabado"; que visto
 Autonio dar de marcha para voltar, so-
 brio ao mesmo tempo elle respondeu,
 no mesmo sentido, mas por dentro do
 cercado, sem que podesse elle avistar a
 Autonio, dizendo os ladrões que cobriam
 a casa; que em certa altura elle respon-
 dente ouio algum dizer, que depois veri-
 ficou ter sido a filha do accusado de seu
 nome Anna: accudam, meinho quei que
 isto assassinando Conyada Autonio;
 que com estas palavras elle voltou inconti-
 nente, lembrando logo o accusado presen-
 te que elle despiu algum fureado os
 quos não attingiram, tendo elle se
 defendido com a bengala; que visto

aproximem seu, mor, intervindo a favor
delle, a qual foi Taubken alio dos inu-
tidos do accusado, que nos ~~conseguiu~~
Taubken perill-a; que em seguida, elle
respondente foi ali o logar onde se deu
o delicto, la me encontrando a victima bamba-
do seu sangue, com seis flocados, a qual,
alhonds para elle respondente, dando
pronunciam esta palavra: "matou-me";
que entre as multas pertencentes a fa-
milia do accusado e do victimo sobri-
am que effectivamente Antonio bulir com
Servicio, nos trariam isso unido em se-
gundo, para que nos se desae um bom
lho qualquer; que certa vez, elle surio de
sua vida dizer a Antonio que nos gostas-
se o seu dinheiro, tratam de nos recom-
piss para fazer a accusacao do caso
unido em com Servicio. Foi modo mais
sobr. Pelo accusado foi dito que
o depoimento nos era de todo vado,
deus. Pelo respondente foi dito que
sustentava o seu depoimento. Lido o
delicto conforme assigno e foi, com
Josi Servicio Alves, a rogo do responde-
nte e Francisco Gurgel, a rogo do rei anal
phobelis. Eu, Joo Baptista das
Quez, Escrivo, seravvi.

D. Rey, a
Josi Servicio Alves
Francisco Gurgel

Acto de perguntas a testemunho
 Manuel Pedro do Silveira.

Em acto p^{re}guntas, em Cartorio,
 presente o J^uri, de Pinho, comu-
 go Escriva^o, a pedido do Advoga-
 do do Promotor Publico, presente o
 riu, ohi compareceu a testimen-
 uho Manuel Pedro do Silveira,
 com vinte e um annos, solteiro, jor-
 nalista, d^o d^o, casado, jornalista, mi-
 dente m^oto Cidada, h^od saluado
 ler em memoria, o qual foi devi-
 damente comprehendido, e pergun-
 toto sobre os costumes, d^ose modo,
 e sendo perguntado sobre a de-
 p^osi^o de J^uri. antes lido, disse:
 Que no dia dez de corrente, pelas
 onze horas, mais ou menos, estava
 elle respondendo com diversos tra-
 bolhosos, inclusive os accusados
 presente, em um servico no Ocho
 d'agua, quando resolveu pergun-
 tar a Manuel Pedro de Sant'Anna,
 em que tempo se beb^oria, em esse
 caso, um vichozinho, ao que o
 accusado respondeu por que fo-
 se semelhante pagamento, ao que
 foi por elle respondido oit^o:
 "então seu filho Severino me d^oer
 tá para se casar," sendo ent^o adi-
 untado pelo accusado que tinha
 tres uncos para se casar; que na-
 is modo houve de palavras entre

o acusado e o respondente; que no
dia seguinte surio o povo a chorar
nos nos sobre de quem; que nos
sobre de quem sobre o facto
criminoso. Todo a palavra ao ac-
cusado por elle foi dito que o
degraimento do testemunho nos
no verdadeiros. Lido e achado
conforme, assigno e fui com Jri
Lorinus Alves e Francisco Gungel,
respectivamente, a voto do testi-
mundo e do juiz. Eu, Joo Baptista
Maugem, Escrivão, o escrevi.

F. T. Meyra
Jri Lorinus Alves
Francisco Gungel
Conclusão

E logo de ordem verbal do Jri
de Picuí, fozes estes autos com
eluns os mesmos; do que fiz
este termo. Eu, Joo Baptista
Maugem, Escrivão, o escrevi
luz.

Vista ao Advogado do
Promotor.
São Jui, 28/5/1922
F. T. Meyra

Nota e Vista

E logo recelhi estes autos e fozes - os
com vista ao Promotor Advoga-
do; do que fiz este termo. Eu,
Joo Baptista Maugem, Escrivão

Escrivão, e escrevi.

em 28-5-1927

Estando provado do depoimento das testemunhas e do auto de corpo de delicto de fls que o meu Manoel Pedro de Sant Anna esfaqueou a Antonio Gomes dos Santos, com surpreza deste, produzindo-lhe a morte, vou de opiniao que seja pronunciado o ver nas termos da denuncia.

D. José de Espirito Santo de Junho de 1927.

O Adjuncto do Promotor Publico
Miguel Ribeiro Santos

Nota e Cancelamento

E logo me dei conta antes e depois concluir as fls de 71 e 72, do que fiz este termo. Em 4 de Junho Baptista Marquez, Escrivo, e escrevi.

em 2-6-1927

Vista, etc

A representacao do Ministerio Publico, tendo em vista o impedito policial de fls 5-71, denuncia de Manoel Pedro de Sant Anna, como incurso na sanciao do art. 294, § 1º, do Cod. Pen., por homicidio praticado, com uma faca, no dia 12 de Maio findo, entre as 18 horas, nesta cidade, no freguesia de Antonio Gomes dos Santos, o que consta dos autos de exame cadaverico de fls 6-7, que lhe produziram a morte immediata.

Intimação e denuncia, foi aceita da
o fiado perante a accusação,
o cumprimento do delicto do
Promotor Publico, não obstante ter
o mesmo accusado se recolhido
espontaneamente a prisão.

Marcado o dia 27 do mesmo mez
para a formação da culpa, depre-
sam, naquelle dia, os testemunhos
anotados na denuncia, em nu-
mero de cinco, em presença do juiz,
poremmente citados e representados
do Ministerio Publico.

Antes, foi o summario das procepções
e, depois, interrogados.

A 1.^a testemunha, nada tendo dito
sobre os costumes, prestou o campho-
minio legal, de lacerar o corpo do inimico
foi accusado, por confissão a in-
imizade.

Este, porem interrogado, arfundeu,
allegando que a vítima, recusando-
se a coar com uma terra fi-
lha, que se dizia filha de uma vi-
ctima offendida, em sua honra, de-
fian-o por bairros, o por um logar
as accusações feitas a Antonio pelo a-
cultura da curiosa, não obstante o
ver por sua seguida.

Em virtude da referencia por sum-
mario a outros nomes, foi in-
pudica e deprecia a notificação
de testemunhos annos em ante

as perguntas o Tt 215 - 245, sendo a primeira contida e inimiga as outras, pelo que dizem os peritos e com promissas iguais, defensores, tectoria, como infamante.

O adjuvante ao Promotor opinou finalmente pela promissas de sumariação, nos termos da denuncia.

O juízo tem duas examinações e arrolamentos formados:

Causidantes por todos os testemunhos, por no inquirição policial, que na formação da culpa, promovem a suicidância e existência do facto criminoso;

Causidantes por esta prova é corroborada pelo auto de exame cadavérico no Tt 6-7;

Causidantes por da mesma forma está demonstrada a autoria do crime por sobre incontestavelmente as seis oitavas de Paulo de Sant'Anna;

Causidantes por as provas com a prova testemunhal surge até antes a confissão implícita do próprio no bom político o assassinio, quando aij por seque a vítima por obstrução de sua camisa, não robustas o que se segue no mesmo mesado;

Causidantes por o crime não foi se imputado no art. 294, 351º, do Cod. Pen.; sem que, dos in-

e não nos passou em que se achou no
entim de despachos de pronuncio:
ficou sciencia e dou fe.

Certifico mais que entim de dis-
pachos de pronuncio os Procu-
tor Publico adjunto: dou fe.

S. J. Frei, 4 de Junho de 1927.
O Escrivo -

João Baptista Marques.

Certidos

Certifico que findou o prazo le-
gal para o renovo sem que se
ou algum por elle se represente,
pelo que, registado o despacho
de pronuncio no livro proprio:
dou fe.

S. J. Frei, 10 de Junho de 1927.
O Escrivo -

João Baptista Marques.

Conclusões

E logo que estes autos conclusos
a J. J. de Viriis, os que fiz
este termo. Em, João Baptista
Marques, Escrivo, e renovo.
C. J. em 11-6-27

Vista ao Representante do
Ministerio Publico

São João, 14/6/27
F. M. M. M.

Pato e Vista

E logo reunidos estes autos e feitos os

com visto do Adjuncto do Promotor Publico,
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivão, escrevi.
Vto em 14-6-927

Vae o libello em papel separado
J. Josi, 18-6-927

O Adjuncto do Promotor
Meiquel Ribeiro de Azevedo

Nota

E logo recelhi este auto; do que
fiz este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivão, escrevi.

Junta

Em seguida, fozo junta a es-
tas duas do libello em frente;
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marques, Escrivão, escrevi.

Por libello crime accusatorio,
dir a Justica Publica, Ju-
tora, por seu Promotor
junto, contra o reu Manoel
Pedro de Sant'Anna com qua-
renta annos de idade, casado,
natural deste Estado, foroso,
leiro, residente nesta cidade
nao sabendo ler nem escrever,
por esta ou na melhor forma
de direito.

E. S. N.

- 1º Provará que o reu Manoel Pedro de Sant'Anna, no dia 12 de Maio findo, pelas 18 ho-
ras, nesta cidade, em ladreira que deu
para a Pituba do Jorge, produziram
em Antonio Gomes dos Santos, com
uma faca, os ferimentos a que se refere
o exame cadavrico de fls.
- 2º Provará que estes ferimentos por sua natureza
e sidade foram a causa efficiente
da sua morte.
- 3º Provará que o reu commetteu o crime com
surpresa.

Nestas terras, pede-se a condemnacão do reu
Manoel Pedro de Sant'Anna no grau ma-
ximo do artigo 274 3º do Codex Penal.

E para que assim se julgue, a Promotoria
solijuncta offerce este libello, que espera seja
recebido e afinal julgado provado.

E Custas

Requer-se que se fize procedidas as diligencias legais para o julgamento, devendo ser lidos os depoimentos das testemunhas em vez de suas notificações.

Roll das testemunhas

- 1º José Custodio
- 2º José de Braz
- 3º Bento Pires Cabral
- 4º João Crisostomo Dias
- 5º Manoel Pedro da Silva

São José de Mipibim, 18 de Junho de 1927

O Adjunto do Promotor Publico
Miguel Ribeiro Pereira

Conclusão

E logo, no data supra, fize as
testemunhas conclusas no Juiz de
Piribiti; do que fiz este termo. Em
João Baptista Marques, Escri-
vao, e escrevi.

Exp. em 18-6-1927

Para o libello. Pi-se copia do
mesmo com o roll das testemunhas ao
rio, mediante recibos, fora contentes-
o, si fizes, no foyal.

São José, 20/6/1927
T. F. Souza

Nota

E logo, realizei estes autos com o despa-
cho supra; do que fiz este termo. Em,

Joo Baptista da Cruz, Escri-
tor, o escrevi.

Certidões

Certifico que entreguei copia
do libello com a do real dos
testimulhos ao juiz presso, e
como deloramos nos soben
lu num escrever passai a
presente certidão que assigno
com dois testimulhos: dou fe.

S. Joo, 20-6-1777.

O Escrivo -

Joo Baptista da Cruz,
Joo Joao de
Leoncio Gaias de Macedo

Certidões

Certifico que retivei o juiz
presso, no grade do cadiao,
para oppozer contrariidade
no prazo de tres dias: dou fe.

S. Joo, 20-6-1777.

O Escrivo -

Joo Baptista da Cruz.

Certidões

Certifico que por posseder o dia
da lei que fosse apresentado
contrariidade alguma: dou fe.

S. Joo, 25-6-1777.

O Escrivo -

Joo Baptista da Cruz.

Limitado
E lo que junto a estos autos a co-
pía de fidelidad que presento; de que
por este tiempo. Ben, J. V. de Hago-
tito Haysen, 16 Perwood, e m.
crivi.

Cópia - Edital - O Sr. Felis Bezerra
de Araújo Galvão, Juiz de Direito deste
Comando. Faço saber que tendo designado
nos dias 16 de Agosto vindouros, pa-
ra, ás 10 horas, no Paço Municipal,
abrir a segunda sessão ordinária
do jury deste Districto, que trabalhará
sobre duas convenções, e que, tendo pro-
cedido ao sorteio em virtude do dito jury,
em que tenho de servir no mesmo con-
selho, digo, na mesma sessão, de con-
formidade com o art. 341 do Cod. do
Proc. Civ. do Estado, foram sorteados
os jurados seguintes: 1º Luiz Galvão.
2º Faustino Ferreira de França, 3º Genesio
Jurnal do Silveira, 4º Manoel Galvão
Ferreira, 5º João Ubaldes de Barros, 6º Fran-
cisco Gurgel, 7º Elpidio Bentes de Costa,
8º Joaquim Pinheiro de Lima, 9º Libo-
rão Vieira do Nascimento, 10º Salustia-
no Ferreira de França, 11º Francisco Ferrei-
ra do Silveira, 12º José Francisco de Bar-
ros, 13º José Manoel de Macêdo, 14º Jo-
sé Ferreira Sobrinho, 15º João Soares
de Albuquerque, 16º Miguel Ferreira
Alves, 17º Narciso Pinheiro, 18º Joa-
quim Severiano Cabral, 19º Raymundo
Cardozo de Aldeia, 20º Journal Camarão
e Silva, 21º Alfredo Tavares de Paiva,
22º José Augusto do Rocha, 23º João
Pombal de Oliveira, 24º Marcellino
Francisco Cavari, 25º Antonio Francisco
do Silveira, 26º João Manoel Lima,

27º José Antonio Gomes, 28º Sautius Fe-
lix de Lenc. A todos os queis, e a cada
um de per si, bem como a todos os in-
teressados em geral, se convida para
comparecerem no Tribunal do Juizici-
pal, tanto nos referidos dias e horas, como
tambem nos seguintes, em quanto durar
a sessao do jury, sob as penas da lei. E
para que cheguem ao conhecimento de
todos, se passou o presente edital que
seja affixado no logar os costume.

S. Juri de Mipilui, 18 de Julho de 1927.

Eu, José Baptista Marques, Escri-
vor do Juri, o escrevi. (a) Felice Be-
zerra de Araujo Galvaes.

Esta conformente.

Data supra. O Escrivor =

José Baptista Marques

Certidos

Certifico que notifiquei o sr.
Mauricio Pedro de Sauti Lenc, no
grau de Cadete, para ser julgado
na sessao do jury de 16 do corrente,
te: ziron secreto, dou fe.

S. Juri, 6-8-27.

O Escrivor

José Baptista Marques

Conclusões

Os depoimentos de mil novecentos e vinte e sete, feitos antes, com clausulas da geniz de Quinto; do que foi este termo. Rev. João Baptista Magalhães, Escrivo, e serviu.

Inf?

Estando sufficientemente instruido e devidamente preparado, se foi este processo julgado no dia 12 de Junho.

São Paulo, 12/8/927
F. T. Magalhães

Pato

E logo recelliu estes autos; do que foi este termo. Rev. João Baptista Magalhães, Escrivo, e serviu.

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

Compromisso do Conselho de Sentença.

An diante de Sgto de mil honoravel
 e victo e pete, desta Cidade de S. José de
 Mysitui, em caso do Substancio de
 municipal, no pella dos sessões do jury,
 concluido o portio, o jury de Jurado levan-
 tando-se e apoz elle todos os jurados
 e juris circumstantes, o jurado Jury, leu
 em voz alta a seguinte formula: "Com
 a firme vontade de cumprir, co-
 mo homens de honra todo o vosso dever
 e consciencia do supremo importancia
 moral e civil que a lei vos confio, pro-
 metto ouvir com attenção e examinar
 com sinceridade, nesta causa, os provas
 e as razões da accusação e da defesa;
 formar a vossa sentença em virtude apu-
 ciando-o com retidão e imparciali-
 dade; me afastado do vosso espiri-
 to todo sentimento de aversão ou de
 affeição, praio que o vosso verdic-
 tum venha a ser qual a sociedade
 o espirito de voz, affirmação sincera
 de verdade e de justiça." Cada um
 dos jurados, successivamente, a coniseo
 pelo jurado, responderam: "Assim o pro-
 metto." Do que fez este termo, que vai a
 signado pelo Jury e jurados. Eu, João
 Baptista Marques, Escrivo do jury, o
 escrevi.

João Baptista Marques
 João Guzman Filho

Antonio Maria dos Anjos.
João Domingos de Oliveira
Faustino Ferreira de Franca
João Waldo de Barros
Luiz Gouveia
Augusto Pereira da Silva

Interrogatório ao sr. Manoel Pedro de S. Amaro.
Prestado o compromisso legal pelo sr. Juiz
de facto, e achando-se presente o sr. Manoel
Pedro de Sant'Anna, livre de jurame e sem
coacção alguma, pelo Juiz lhe foi feita o in-
terrogatório pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, filiação, idade,
estado, naturalidade, profissão, residência,
e se sabe ler e escrever?

Respondiu chamar-se Manoel Pedro de
Sant'Anna, filho de João Pedro de Sant'Anna,
com quarenta annos, casado, natural deste
Estado, jornalista, residente nesta Cidade,
não podendo ler e escrever.

Perguntado se tem factos a allegar ou provas
que justifiquem ou sustentem a sua inocência?

Respondiu que sim, e que o seu depoimento
dará opportunamente. E como nada mais
disse nem lhe foi perguntado, mandou
o Juiz ler os r.ºs e autos, que lidos e achados com
bom assigno com duas testemunhas juram-
ens. Eu, João Baptista Haugue, Escrivão Real.

Ant. Zyema de Moraes & Cia.
Francisco Guedes
Escrivão chefe da Costa

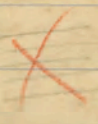
Instituições:

- 1º - O Sr. Manoel Pedro de Font'Alma, no dia 12 de Maio findo, por 18 horas, nesta cidade, foy, com uma filha, um Antonio Gomes dos Santos, de fuzileiros, constantemente em into a guerra declarada ao foy.?
 - 2º - A morte dos officiaes resultou da natureza e fice dos officiaes fuzileiros?
 - 3º - A constituição dos officiaes concorre para tomar os officiaes fuzileiros immediatamente mortos?
 - 4º - O estado molheo anterior dos officiaes concorre para tomar os officiaes fuzileiros imediatamente mortos?
 - 5º - A morte dos officiaes resultou de foy de dignidade de obreiro o repouso unico - by finis e clamores foy por foy?
 - 6º - O Sr. commetto o crime com foy?
 - 7º - Existem instancias attenuantes em favor do Sr.?
- Tala de respeito do Sr. em foy
 foy de foy, 12 de Maio de 1872
 O Príncipe -
 Foy foy de foy foy

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Terms de resposta aos quesitos.

Estabelecidos definitivamente e subscriptos
os quesitos pelo presidente, este, declarando
aberto os debates e quem se ir proce-
der á deliberação do veredicto por es-
critivo secreto, no proprio recinto do
Tribunal, puch, alem delle, dos jurados
e de um Escrivão, so podiam permanecer
em o Promotor Publico e o defensor do
reú, Juez exterior do sala todas as demais
pessoas, a exclusão o reu, ficando posto
em os portas de entrada para a sala, que
poram fechadas, os officiaes de justi-
ca. Com seguida, o presidente, leu-
brando a todos os presentes, os disposi-
ções dos arts. 404, 405 e 406 do Cod. do
'Proc. Civ., convidou-os a prestar-lhes
esempulso obediencia, fez a leitura
dos quesitos no orden seu que foram es-
tabelecidos, declarando que sobre elles
daria as explicações que pelos jurados
lhe fossem pedidos ate o momento do
votação, e distribuindo a cada um delle
uma esphera para o voto branco,
explicou-lhes que a primeira significava
sim e a segunda
a palavra - não - e que por meio delle
teria de ser dados os votos, ditando
cada jurado, por ordem e successiva-
mente no serua destinada ao effec-
tivo, a qual lhe foi pedida, a
plura porta ou a branco, conforme



quibus responderi affirmativa ou
negativa iuncte ad quibus propositis, e a
votivo explorato noviter summa diffe-
rentia de principio suo est, a qual
se achava na meza, nos semita dis-
tante daquelle, devendo se fazer is-
to de modo a ninguem poder combu-
em o voto individual de cada juror
do. Assim, lidos e submittidos a vo-
taçõs os quibus peroradamente e
no ordenem em que foram estabeleci-
dos, o jury responder: Ao 1º qui-
sido - sem pro unanimidade, e sem
laurel Pedro de Saúl' Acuña, no
dia deya de lais fechos, p'los desu-
brun, metat' modo, q' con seu
p'cesso, seu Antonio Jomus de San-
tes, os ferimentos edestantes, do que
am e cadaveris de p'lo; do 2º, Sem
pro unanimidade - a morte do of-
fendido resultou do natureza e de
de os referidos ferimentos; Com
a respeito deste quibus, fica a
prejudicados os de numero 3º, 4º e
5º; Ao 6º quibus - nos pro quatro
votos - o seu nos commetter o
crime com corporeza, e sem protra;
Ao 7º - nos pro seis votos, nos
e existem circumstancias atenuan-
tes em favor do réu, e sem pro um.
A' medida que cada quibus se
suaos votados, e Jury, lousados os
mud de precativos, p'lerav della

todos os espheros, contendo as
 e collocando as no mesmo
 a uma depois, verificando se
 o numero dos espheros retrahidos
 correspondia ao da jurada, pois
 a vista de todos a apuracao do
 voto, e conforme o maior numero
 de espheros pretos ou de espheros
 brancos, e proclamava em alto
 voz o resultado, o qual era logo
 por mim Escrivao mencionado
 no presente termo, que ja sendo
 lavrado. Fados os reportes ao juiz,
 e lta propria, e assim deliberao
 do o vendictum, successi este ter-
 mo, que assignado o juiz com os
 jurados, depois de lta e achada
 conformem. Rev. Juoz Baptista de
 que, Escrivao de juiz, e mencio.

- Francisco de Paula de Albuquerque
- João Figueira de Almeida
- Antonio Maria dos Reis
- João Domingos de Oliveira
- Faustino Ferreira de Fregues
- João Ubaldo de Passos
- Luiz Galvão
- Augusto Pereira da Silva

De conformidade com o de-
 creto do juiz, anelando os
 o artigo 294, § 1º, do
 o art. 294, § 2º, do Cod. Pen,
 e julgamos o não incurso no
 fado mais de um art, con.

animo o mesmo no Brasil
Pecado de Furt. Bem a se
na de 17 annos e 6 meses de
prisão simples, por de-
bora cumprir na cadeia
publica com a idade de
centos na forma da
lei.

Fala das penas no Brazil,
em São Paulo de 1827, 18
de Agosto de 1827

O Príncipe
Frederico de Prussia

Publicações

O logo foi publicado a senten-
ça no livro e supran, no primeiro
dos partes, sendo-me entregue
estes autos; do que fiz este ter-
mo. Em, João Baptista Mar-
ques, Escrivo, e servico.

Termo de apellação

No mesmo dia, apoz a leitura do sentença
de condemnação, o meu por meu advogado,
Cidodo Francisco Gurgel, apellou, com
o divido respeito do referido sentença
para o Superior Tribunal de Justiça, a-
pellação que ora é tomada por termo,
do que fiz este termo que assigno. Em,
João Baptista Marques, Escrivo, e
servico.

Francisco Gurgel

Outidos de Chamado doi parte, e
testimantus.

Outidos, ou portius do jury, abais
no assignados, ter assignados em
altas vezes o riu Manuel Pires
de Sant'Anna, e os testimantus
do accusado, tudo acompanhado
somente o riu: dou fe.

S. Frei de Mijidim, 17 de Agosto
de 1777.

Frei Lorenzo de S. J.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Certidat de incommunicabilitate.

Certific, eu official de justitie
 abais assignados, no ter ho-
 vid comunicações algumas
 on jurados com as partes, testi-
 culados: dou zi.

S. José de Ilipilim, 17 de Agosto de
 1777.

○ Official de Justitia.
 x José Lino de S. J.

Portaria

O Juiz de Direito desta Comarca.

O carcereiro do Cadete desta Cidade ou quem seus vezes fizer, entregue ao Oficial de Justiça que esta em apressamento o réu, o lauro do Pedro de Paul' suma, a fim de ser submettido a julgamento na sessão do juizo de hoje.

S. Frei de Ilipilid, 17 de Agosto de 1927.

Eu, João Baptista Mayken, Escrivo do Juiz, escrevi.

Juiz Reyna de Moraes

Recellio preso constantemente desta portaria.

O Oficial de Justiça
João Henrique Theodoro

Junio de 1811

Excmo. Sr. D. Juan de los Rios
D. Juan de los Rios
D. Juan de los Rios
D. Juan de los Rios
D. Juan de los Rios
D. Juan de los Rios
D. Juan de los Rios
D. Juan de los Rios
D. Juan de los Rios
D. Juan de los Rios

Justado

El logo justado a estos autos as copias
das de los de justy, que en prente
se seguen; lo que se ha visto
En, J. de los Rios, Baptista de la Cruz,
Escrivano, o escribi.

Copia. - Acta do corteio supalmentor.
 Aos desessis de Agosto de mil novecentos
 e vinte e sete, nesta Cidade de S. Frei de
 Ilipilim, no Edificio da Intendencia
 Municipal e sala destinada as reunioes
 do Tribunal do Jury, dhi presente o Jui
 de Direito, Presidente do dito Tribunal Dr.
 Felis Bezerra de Araujo Sobrad, o Adjuncto
 do Promotor Publico Cidadãoelligul Ri
 beiro Dantas, jurados e juradas, e o Juiz
 de Direito, abaires nomeados, ás dez ho
 ras designadas para os trabalhos do Jury
 pelo respectivo edital e a portas abertas, prin
 cipiam a sessão tocando a campainha, fo
 se o Juiz de Direito, portino do Jury. Com se
 guida, o Jui de Direito abriu o livro dos
 jurados e ditos editaes que continham os no
 mes dos jurados, e abaires para servirem no
 presente sessão, e tirando-os para fora do
 livro uma, e outra, e assim em voz alta a vis
 ta de todos os circunstantes, e verificando
 acharem-se vinte e seis, de novo os resolveu
 á nomeação de uma, que se chamou. Immedi
 tamente fez se a leitura, por ordem do dito
 Jui, a chamada dos referidos jurados e ve
 rificou-se estarem presentes treze (13) jur
 dos. Passando o Jui de Direito a tomar conta
 cientes dos faltos e excusos dos jurados que
 não compareceram, dispensou a Salustiano
 Amador de Franca, Frei Ferreira Sobrinho, Joaquim
 Severiano Cabral e Frei Augusto do Rosário por
 não terem sido notificados, e a Juizal Ca
 mora e Silva, Narciso Pinheiro, Guezio Ju

Jurados do Silveo, Alfredo Tavaes de Paiva,
Bartolomeu Felice de Lima, Raymundo Cardoso
de Mello, Miguel Ferreira Silva, e Jose Francisco
es de Barros por terem allegado motivos justos,
deferindo os respectivos requerimentos que, com
os competentes documentos, ficaram archivados
em seu poder e cartorio, e vieram a multas de
quize mil reis a cada um dos jurados se-
guintes: Joaquim Pichinho de Lima, Francisco
Ferreira do Silveo, Antonio Francisco do Sil-
veo. E depois de annunciar as multas im-
postas, declarou que houve comparicao
seusente treze jurados, ia proceder as sor-
turas de quize (15) supplementes, para comple-
tor o numero de vinte e oito (28). Acham-
do-se sobre a urna a urna especial dos
supplementes, o juiz, abriudo-a, mandou o
numero joel que dello foram tirados as ce-
dulas, e leudo cada urna por sua vez, deu
em resultado seguinte sortidos os quize
supplementes seguintes: Antonio Regado Bar-
boza, Jose Lobinho Lentezo, Julio Ferreira
do Silveo, Jose Marquez de Carvalho, Ma-
nuel Regado do Silveo, Good Jose do Rocha,
Antonio Macio dos Reis, Good Ferreira do
Silveo, Augusto Pereira do Silveo, Miguel
Justino de Oliveira, Juvenio dos Reis, Pedro
Gurgel, Joaquim Pedro de Oliveira, Luiz Silva
de Andrade, e Good Gregorio Filho. Concluido
o sortido, o juiz procedeu a abertura dos
vinte e oito peducos, excluindo os que con-
tinham os nomes dos jurados dispensados
e multados para vultarem para a repeticao

urnas, e incluindo a dos suppletas em
 numero igual. Em seguida, feitos,
 tanto a dita urna especial como a dos
 votos e votos pedulos, cujos chaves piores
 em poder do clareolain, e ordenando
 que se fizesse a certificação dos supple-
 tes, e ovidou se jurados a comparecerem
 no mesmo dia ás doze horas. E por
 evator, lavri e do acto, que vai assi-
 guada pelo juiz e promotor. Em, João
 Baptista da Cruz, Escrivo do Jury,
 a servi. (aa) Felis Bezerra de São
 João Galvão - Miquel Ribeiro Pontes.
 E mais se nota continudo em dita ac-
 to, a cujo original com. que Confiri,
 um reporto e São João. Confirma.
 S. João, de Ilipilim 12 de Setembro
 de 1877. O Escrivo do Jury. - -
 João Baptista da Cruz

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Cópia - Acta do 2º dia de sessão ordi-
 nario do jury. - Ao desaspeto de agosto
 de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade
 de S. José de Iligilim, no caso do
 Subtendencia Municipal, locais destinados
 para a reunião do jury, ali presentes o
 juiz de Direito Sr. Felix Bezerra de Araújo
 Galvão, o Adjunto do Promotor Publico
 elligent Rellim Dantas, jurados e partes,
 comungo Escrivão, alleos nomeados, ás
 dez horas, as portas abertas, principiam a
 sessão no local do campamento largado
 pelo porteiro frei Severino Alves. Em segui-
 do, o juiz abrindo a urna do vinte e sete
 cedulos, tirou-os para fóra, e contou-os
 em voz alta á vista de todos, e verificando
 que se achavam todos, recolheu-os á urna
 unido urna, que fechou. Folia immediatamente
 chamou por mim Escrivão a chamada res-
 pectiva, á qual responderam vinte e sete
 jurados, depois do que, publicando o num-
 ro do jurado presente, declarou aberto a ses-
 são. Apresentado a julgamento o proces-
 so em que é autor a furtiva, e réu Manoel
 Pedro de Sant'Anna, em Escrivão fez a cha-
 mada do réu e dos testemunhos, e o porteiro,
 dando os pargais, apresentou cédulas de ha-
 ver comparecido somente o réu acompanhado
 do seu defensor Edvaldo Francisco Gurgel.
 Tomando as partes nos respectivos lugares, o
 juiz declarando que se proceder as sortias
 dos sete jurados que tinham de formar o con-
 selho, em os arts. 43, 368, 370 e 371, do Cod

interrogatório do réu, na forma do respec-
 tivo título. Após o interrogatório do réu o juiz
 advertiu aos jurados da faculdade que lhes as-
 sistir, durante os debates, não só de tomarem
 as notas que entenderem ou de processar e scrip-
 tura ou de allegações verbais e respostas que au-
 virem, devendo comparecer logo que lhes fôr
 foram necessários, mas também de dirigirem
 por meio d'elle, aos offendidos, as testemunhas
 ou aos peritos, as perguntas que tiverem por úteis
 ao descobrimento da verdade, e mandou que
 em Coerção lisesse as peças dos autos indicadas
 no art. 381 do Cod. do Proc. Pen., bem como
 quaisquer outros, cuja leitura fosse requerida
 pelas partes. Terminada a leitura de tais peças,
 transmittido o processo e dada a palavra ao
 promotor publico, este desenvolveu a ac-
 cusação, mostrando o art. do lei e o grão do facto
 em que pelas circumstancias entendia estar
 o réu incurso, em outro vez o libello e as pro-
 vas do processo e expoz os factos e as razões que
 sustentavam a culpabilidade do réu. Feito
 a accusação, transmittido o processo, dada
 a palavra ao defensor do réu, desenvolveu
 elle a defesa, mostrando a lei, provas, factos
 e razões que sustentavam a innocencia do
 réu. Não houve replica nem triplica. Ter-
 minado a discussão e não havendo mais pro-
 vas a ser produzidas, o juiz convidou as partes
 a fazerem os respectivos requerimentos verbais
 acerca dos quesitos a propoz, nada sendo re-
 querido. Então o juiz formulou os quesitos,
 lendo-os em seguida. Não tendo sido feito

reclamacoẽs de algum, que quanto a forma
 que quanto a ordem dos quesitos, e ficando
 do - or por definitivamente estabelecidos, assi-
 guou - or e, em seguida, declarou aberto o
 debate, digo, declarou encerrado o debate,
 possuando - or sentaõ a proceder a delibera-
 coẽs do veredictum por meritissimo senten-
 ca proprio meinte do Tribunal, a portos justos
 do, presente, alem delle fuis, jurados, e de
 primm Escrivõs, pomeinte o promotor publico
 e o defensor do riu. Deliberados o veredictum,
 pelo modo que consta do termo de respos-
 taõs quesitos, encerrados e lido este, o fuis de
 pois de assignal - o com os jurados, reobim
 a audiencia, mandou que fosse responde-
 rido a sola, o riu preso. Em seguida, presen-
 te o riu, em Escrivõs fez a leitura do veredie-
 tum, e o fuis immediatamente lavrou a sen-
 tenca, e em voz alto a leu, a qual e do teor

Sentença seguinte: "De Conformidade com a decisõ
 de jury, declarando o crime do art.
 294, § 1º por o art. 294, § 2º do Cod. Pen.,
 e julgando o riu incurso no grau medio
 do dito art., condemnou o mesmo riu Manuel
 Pires de Sant'Anna, a termo de 17 annos
 e 6 mezes de prisõõ simples, que devẽõ cum-
 prir no Cadeio publico desta Cidade. Custos
 no forma do lei. Sala dos sessões do jury,
 em S. Frei de Illegitim, 17 de Agosto de 1877.

(a) O Presidente - Felix Bezerra de Araujo
 Galvaõ". Publicada esta sentença no pa-
 rella dos pães, do que lavrou o respectivo
 termo, deu o fuis por terminados o julga-

julgamento de processos que me foi
 entregue. E me seguindo, pedis a parte
 voto de quem do rito e disse que, não
 se conformando com a decisão do ju-
 ry, appellava do sentença condemn-
 tório, para o Egregio Superior Tribu-
 nal de Justiça, conforme o respectivo
 termo juntado aos autos. Encerrando
 o juiz a presente sessão, por não
 haver mais processos para processar.
 E para constar, lavrei este acto
 que vai assignado pelo juiz e
 pelo Promotor publico. Eu, João
 Baptista Marques, Escrivo, o
 escrevi. (aa) Felice Bezerra de Ara-
 újo falador - Miguel Ribeiro Pon-
 tes. Esta conform. S. J. de
 Mipilim, 12 de Setembro de
 1927. O Escrivo de Juiz.
 João Baptista Marques.

Remessa

Aos quinze de Setembro de mil nove-
 centos e vinte e sete, de meu auto-
 ris, por ordem verbal do Juiz de Pi-
 rito, faço remessa destes autos ao
 Secretario do Superior Tribunal
 de Justiça; do que fiz este termo.
 Eu, João Baptista Marques, Es-
 crivo, o escrevi.

Ron. P. de 15-9-27.

Apresentação.

Nesta data, foram-me apresentadas
da nesta Secretaria do Superior Tribu-
nal de Justiça, os presentes autos; do que
mandei fazer este termo que assino.

Natal, 17 de Setembro de 1924.

O Secretário,

Francisco Sales de Silveira Machado

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
enclamar ao Presidente do Superior Tribu-
nal de Justiça, Excm. Sr. Desembor-
gador José Dionysio Vilquinia; do que
mandei fazer este termo que assino.

Natal, 17 de Setembro de 1924.

O Secretário

Francisco Sales de Silveira Machado

R. ao Sr. Desembargador
Celso Salla

Natal, 20 de Setembro de 1924.

Francisco Sales de Silveira Machado

Relatório

Nesta data, recebi utroscumque
por parte do Presidente do Superior
Tribunal de Justiça, Excm. Sr. De-
sembargador José Dionysio Vilqui-
nia; do que mandei fazer este ter-
mo que assino.

Natal, 21 de Setembro de 1924.

O Secretário,

Franco: Pallas & Silvii. Moutis

conclusão

Nesta data, faço o presente entre
enveludo ao juiz Relator desta feita,
Exmo. Sr. Desembargador Celso Salles
daquelle mandei fazer este
tenor que assigno.

Natal, 21 de Setembro de 1927.

O Secretario

Franco: Pallas & Silvii. Moutis

Com vista ao Exmo.
Sen. Des. Promotor
Gual.

Natal, 27-9-1927.

Celso Salles.

Pato.

Nesta data, visto a petição recedi estes
autos ao juiz Relator, o Exmo. Senhor
Desembargador Celso Pallas Salles;
do que fizeo termo. Recedendo ao
Arquivo do Juiz, 28 de Setembro de
1927. O Acc.^o reunido de Secretarios,
deputado A. Pereira do Reg.

Recedidos

Visto

Com vista ao Exmo. Sr. Promotor
Gual do Estado, logo fizeo termo. Secretarios
do Juiz, 28 de Setembro de 1927.

Acc.^o reunido de Secretarios, deputado
A. do Rego - Com vista.

O dr. Y... a juiz,
as que me parece,

condemnao devera ter esse

ativo do art. 82, n.

3º do Cod. de Proc.

pois, tendo o réu sido

apenas, uma circum-
stancia apparente qua-
lificadora de crime

de homicidio, não

deveria conter o

pedido de condem-

nao do réu no

grau' no simo depen-

do art. 294, § 1º do

Cod. Penal.

Si o Tribunal de

1ª instancia

de apontada não deve

determinar a nullida-

de do processo, enten-

do que ainda há

outro motivo para se

dar proximo a ap-

do, antes, de que
resaltam alguns
circunstancias
alternantes, mi-
ditando em seu
favor.

8º copia parece
a esta Procu-
deria.

L. Mata, 30-9-1927
Libraria Brazuca.

Pata

Nesta data esta Secretaria recebeu este
auto do Excmo. Sr. Camaragudo
Vilhinho Bizarra Neto, Procurador fiscal do
que fig. em termo. Secretaria do Tribu-
nal do Natal, 5 de outubro de 1927.

O am.º mandado de Secretaria,
delega O. P. do Lopy
Recebido.

Candário.

O Lopy em seguida fez os recursos em
chessa do Juy Relator, o Excmo. Sr. Ca-
maragudo Celso Vallas, do que fig
este termo. Secretaria do Tribunal
do Natal, 5 de outubro de 1927.

O am.º mandado de Secretaria,
delega O. P. do Lopy

Candário

Visto, como relator, pelo

a quem compete.
Natal, 10-10-1927.
Celso Galles.

Natal, faço a
quem compete.
Natal, 14-10-1927
Luiz Lyra

Natal, deixo de pedir dia para
julgamento por falto e recusa
do juiz, que passou a renovar o con-
tra o Promotor fiscal.
Natal, 26 de Outubro de 1927
Honorio Augusto.

Data

Faço estes autos por parte do
Excmo. Sr. Desembargador
gador Honorario Augusto de Brito
Cavalcante, do que fiz este termo
e assino.

Natal, 29 de Outubro de 1927.

Secretario,
Francisco Sales de Oliveira Martins

Conclusão

Faço estes autos concluso do
Presidente do Tribunal Excmo. Sr.
Desembargador Sr. Dias, e
quero. do que fiz este termo e assino.
Natal, 29 de Outubro de 1927. Secretario,
Francisco Sales de Oliveira Martins

Os Exmos. Srs. Desembargador Francisco de Albuquerque, em substituição.
Matol, 31 de Outubro de 1917.

Procurador

Data

Reubi esta auto por parte do Presidente do Tribunal, Exmo. Sr. Desembargador João Desempuntilquei, no do que fez esta termo e anexas.
Matol, 9 de Novembro de 1917

Procurador

Francisco Sall, de Lima, Portugal

Laueuã

Fazs esta auto, e concorre ao juiz Relator, Exmo. Sr. Desembargador Francisco de Albuquerque, em substituição, do que fez este termo e anexas.

Matol, 9 de Novembro de 1917.

Procurador

Francisco Sall, de Lima, Portugal

Visto, para a
parte interessada,
Matol, 12 de Novembro de 1917
F. Albuquerque

Visto, para a parte
cumprida,
Matol, 12. 11. 1917
F. Albuquerque

~~Junho 9~~

A sentença para
a ditta fins, visto ter
entrado em pro 97
Zelias o deumo. Ho-
raes Baues.

Stual, 16. 11. 927

J. A. Albuquerque

Suplemento

Suplemento ao Exmo. Presidente do
Tribunal que falta um revisor
para o presente pedto devida
cobranca. e em geral para
dois desembargadores, Secretari-
do Superior Tribunal de Justiça
em Natal, 22 de Novembro de
1927. O Secretário
Francisco Alberto de Moraes

Conclusão

Asses. adis. em li. conclusões
do Presidente do Tribunal, Ex-
to. Desembargador Diogenes de
Alencar, 2 por piz. em li. li. em
Natal 22 de Novembro de 1927

Convidado a do Juiz de Direito
do 1º Vara desta Capital, para
completar o numero de revisores

acela feto.

Nata. 22 de Ianuarie an. 1827

Beimproben

Dati

Recitarea cartii pentru

de la Sr. V. de la...

Geni de la...

Hotel 22 de Ianuarie an.

1827. O lucrare

Francis Ball & Louis...

Concluzii

Amos ad... ane...

de la Sr. V. de la...

Paris & Paul...

republica...

Hotel 22 de Ianuarie an.

1827.

O lucrare

Francis Ball & Louis...

Nata pe 20 de Ianuarie an. 1827

Nata 30/11/27

Lavinia...

Fulgur...

Nata 30-11-27

Beimproben

1003
Distrito, relatado e discutido estes
autos do Districto e Camara de S. José
de Guipilú, em que é appellante, sua
raça Pedro de Sant' Anna e appellido
a justiça, dáo firmamento á appellação
para, annullando o processo do libello
inclusivo, mandando se faça nos
termos da lei para novo julgamento do
appellante, tudo de accordo com o Trib.
do Proc. Penal.

E' de observar que, como já tem decidido
esta Superior Tribunal, não deve o official
de justiça assegurar a responsabilidade de
qualquer extenuação termos an auto
algun.

Costas, na forma da lei.

Voto, 2 de dezembro de 1927.

~~Francisco S. P.~~

~~F. de M. P.~~

~~Carlos Montenegro~~

Fui presente, Carlos Salles

—
Recurso

Nesta data, esta Secretaria, remette
estes autos ao Excmo. Sr. Juez, do Distrito
de S. José de Guipilú, Ciudad de S. José
Baptista, para que se fixe
termos. Secretaria do Tribunal Civil,
5 de janeiro de 1928. O Secretario,
Francisco Salles de Silveira, Martinez

Remittido.

Recibim^{to} e blz au

Do outo de Jacinto de Leil porreutor
e nute e pto, recelhi estes autos por
parte do Seculano do Superior Tri-
bunal de Justica, e joco conclues
as Jui, de Perito, e qm laos m
te lreus. Eu, Joo Baptista
Maugu, Escrivão, o escrevi.

Jes. em 8-1-928.

Companha e o vmeadas accor-
das, dando a vista ao repu-
tante do Ministerio Publico,
co, joo affirma nos livros,
no joo lops.

S. Jui, 8/1/928
F. Regua

Pato, Vista, digo, Pato.

E lops recelhi estes autos, com o dispa-
cho supra; do que fi, este ter-
mo. Eu, Joo Baptista Maugu,
Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que entendi o accor-
don do Adjunto do Promotor Pu-
blico; fiado presente e dou fi.

S. Jui 9-1-928.

O Escrivão

Joo Baptista Maugu

Certidão

Certifico que neste outo entendi
muito o rui Manoel Pedro de San

Saet' Sincro, pro gradu do Caduco,
e recordam. do Superior Tribunal
vol de Justica: ficou sciencia
e dom. Sei.

S. Frei, 6 de Maio de 1928.

O Escrivo
João Baptista da Cruz.

Conclusão

E logo foz este auto concluso
ao Juiz de Direito; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista da Cruz,
escrivo, e escrevi.

Visto ao. do Juiz de Direito.

São João, 6/3/28

A. de Souza

Nota e Visto

E logo recelliu este auto e foz
em visto ao Juiz de Direito do Promotor
Publico; do que fiz este termo.
Eu, João Baptista da Cruz, Es-
crivo, e escrevi.

Voltam em o libello

S. Frei, 6-3-28

Luiz de Souza

Nota e Quitada

E logo foz quitada a este auto o li-
bello em frente, e recelliu os autos an-
tes, no do do em frente; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista da Cruz, Escrivo,
e escrevi.

Por libello prime accusatorio dix a Justica Publica, Autora, por seu Promotor Adjuncto, contra o reu Manoel Pedro de Sant'Anna por esta ou na melhor forma de Direito.

E. J. N.

- 1.º Provará que o reu Manoel Pedro de Sant'Anna no dia 12 de Maio do anno findo, pelas 18 horas, nesta cidade, na ladeira que desce para a Pituba do Jorge, produziu em Antonio Gomes dos Santos, com uma faca, os ferimentos a que se refere o exame cadaverico de fls.
- 2.º Provará que estes ferimentos por sua natureza e sede foram a causa efficiente da sua morte.
- 3.º Provará que o reu commetter o crime com surpresa.

Nestes termos, pede-se a condemnação do reu Manoel Pedro de Sant'Anna no grau medio do artigo 294 § 1.º doCodigo Penal.

E para que assim se julgue, a Promotoria Adjuncta offerce este libello, que espura seja recebido e afinal julgado provado.

E. Custas.

Requer-se que sejam procedidas as diligencias legais para o julgamento, devendo serem lidos os depoimentos das testemunhas em vez de suas notificações.

Rol das testemunhas

- 1.º José Custodio
- 2.º José de Braz

3º Bento: Peres Cabral

4º João Casimiro Dias

5º Manuel Pedro da Silva

São José de Uipikú, 6 de Março de 1928

Miguel Ribeiro Paixão

Adjuncto do Promotor Publico

Conclusões

E logo, no dato retro, fizes estes
autos conclusos ao Juiz de Piratuba;
do que fiz este termo. Eu, good
Baptista Magens, Escrivão, o servi.
L. frei, em 6-3-978.

Requis o libello. Pi-m-wo-
fia do mesmo com o rol de q
testemunhas, as ris, mandam-
te unidos, citam as - n o referen-
do fora offener contravençao
ao libello, si fizes, no foye lypf.
L. frei, 6/3/978
F. Magens

Dato

E logo, recibi estes autos; do que
fiz este termo. Eu, good Baptista
Magens, Escrivão, o servi.

Certidão

Certifico que entreguei o rui pr-
co, no grade do Codico, para a
permuta contraindo de no prazo
de tres dias: dou fe.
L. frei, 6-3-978.

O Escrivão -

Good Baptista Magens.

Certidão

Certifico que entreguei copia do
libello com a do rol dos testemu-
nhos ao rui preso e como de lo-
porre no d saber lu meu rui
porrei a presente certidão, que
assigno com dois testemu-
nhos:

Don Jé. S. Frei, 6-3-1778.

O Escrivo -

José Baptista Marquês.
João José de Azevedo
Leandro Teófilo de Macedo.

Certidão

Certifico que são pessoas
nadas do seu povo a contin-
uidade do libello, sem que
esta fosse aprouvada pelo eu
ou algum juiz elle: Don Jé.

S. Frei, 9-3-1778.

O Escrivo -

José Baptista Marquês.

Luizado

Para data acima, junto a estes
outros a copia do libello que
se segue; do que fiz este ter-
mo. Em, José Baptista Marquês,
Escrivo, e mevi.

Copia - Edital - O Dr. Luiz de Figueira
 este Comarca. - Faz saber que tendo
 designado o dia quatorze de Março
 próximo, ás onze horas, no Paço Ille-
 nicipal, para ouvir a primeira ses-
 são ordinária do jury deste Districto,
 no corrente anno, e que tendo procedi-
 do as portias dos jurados (28) jur-
 dos que hão de servir no corrente
 sessão, de conformidade com o art. 314,
 do Cod. de Proc. Pen. do Estado, foram
 sorteados os jurados seguintes: Fran-
 cisco Barbosa de Mello, Joaquim Au-
 gusto de Paiva, José Ferreira de Lyra,
 Manoel Martins do Costa, Roberto Ri-
 beiro Vauter, Luiz Paulo do Nascimento
 de Lira, Gáes de Mello, Gorgonhis
 Pereira de Araújo, Joaquim Pinheiro
 Neto, José Trigueiros Filho, Julio Fer-
 reira de Silva, José Gomes Pinheiro,
 Antonio de Archabal Guegel, Gaspar
 Paul' Vago Carneiro do Cunha, Jam-
 ais Ferreira do Nascimento, Edyone
 de Almeida Ferreira de Carvalho, Pedro
 Journal Ferreira de Carvalho, Luiz
 Antonio de Paiva, Augusto Ferreira
 de Andrade, Amaro Jeronymo de Oli-
 veira Mague, José Vauter Ribeiro, Sa-
 ldam Fernandes de Miranda, Jo-
 quim Baptista do Costa, Luiz Carneiro
 Cabral, Gustavo Barboza de Oliveira,
 José Ezequiel Pereira. A todos e a
 cada um de seu si, e por interm-

interessados em geral, se couvido po-
ra comparecerem no Tribunal civil mu-
nicipal, no referido dia e hora, e
bem assim nos seguintes, até quinze
dias úteis e contínuos tempo de deuo-
ção da referida sessão do jury, sob
as penas do lei. E para que cheguem
aos conhecimentos de todos, se possam
o presente edital, que será afixado
no lugar do costume. S. Jm de Miji-
bi, 17 de Fevereiro de 1908. Eu,
Jrd Baptista Magalhães, Escrivão
do jury, o renovi. (a) Felix Bezerra
de Araújo Salvador. Está conforme
as original, as qual em respeito a
don Jm. Pato retiro. O Escrivão
do Jury, Jrd Baptista Ma-
galhães.

Certidão
Certifico que intimado no Mo-
nol Pedro de Sant'Anna, no
quarte do Calvo, por eu jul-
gado no sessão do jury de
14 do corrente don Jm.
S. Jm 10 de Março de 1908
O Escrivão -
Jrd Baptista Magalhães.

Conclusões

É logo, no ato certo, que
estes atos conclusivos ao juízo
de direito; do que se trata
no. Eu, José Baptista Ma-
gnum, Escrivão, o escrevi.

Ass.

Reclamação em reconhecimento de pro-
priedade, seja subscrita a jul-
gamento no dia 14 de março, e
firmas a ocorrer intobalancia
na tabella.

São José, 14/3/928
H. Dyma

Plato

É logo, no ato certo, que
estes atos conclusivos ao juízo
de direito. Eu, José Baptista
Magnum, Escrivão, o escrevi.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Compromisso do Conselho de sentença.

Do 14 de Março de mil novecentos e vinte e oito, neste Cidado de S. José de Ilhéus, no Caso do Letu - den cio municipal, no sala das sessões do jury, concluidas e sortis, o jury de direito levantando-se e depois elle todos os jurados e suas circumstantes, o mesmo jury deu em voz alta a seguinte formula: "Prometto, pelo meu honra e dignidade, pronunciar me neste Caso, de accordo com a minha consciencia, respondendo com imparcialidade aos quesitos que me forem propostos, de modo que, a deciso do jury se lhe a ser uma affirmacao de verdade e de justicia." E successivamente, cada um dos jurados, a comecar pelo immediatamente sortido, affirmou: "Assim o prometto". Ao que fiz este termo, que vai assignado pelo jury e pelos jurados. Eu, José Baptista Albuquerque, Escrivo, e ciente.

Fuiy Thyana de Souza Filho

Leis Escrivão Celso

Por quem Baptista da Costa

Maguim Alathias de Barros

Leis Traias de Macedo.

„ José Trigueiro Filho

1. João Gomes Pinheiro
José Ferreira de Liza

Interrogatório do réu.

Prestado o compromisso legal pelo site juiz de facto, e achando-se presente o réu Manoel Pedro de Sant'Anna, livre de juras e sem coacção alguma, pelo que lhe foi feito o interrogatório do modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Manoel Pedro de Sant'Anna, natural deste Estado, com quarenta annos, casado, jornalista, residente neste Estado, não sabendo ler nem escrever.

Perguntado se tem algum motivo particular a quem attribua a queixa, denuncia ou procedimento judicial?

Respondeu que não tem nenhum motivo particular a quem attribua a queixa ou procedimento judicial.

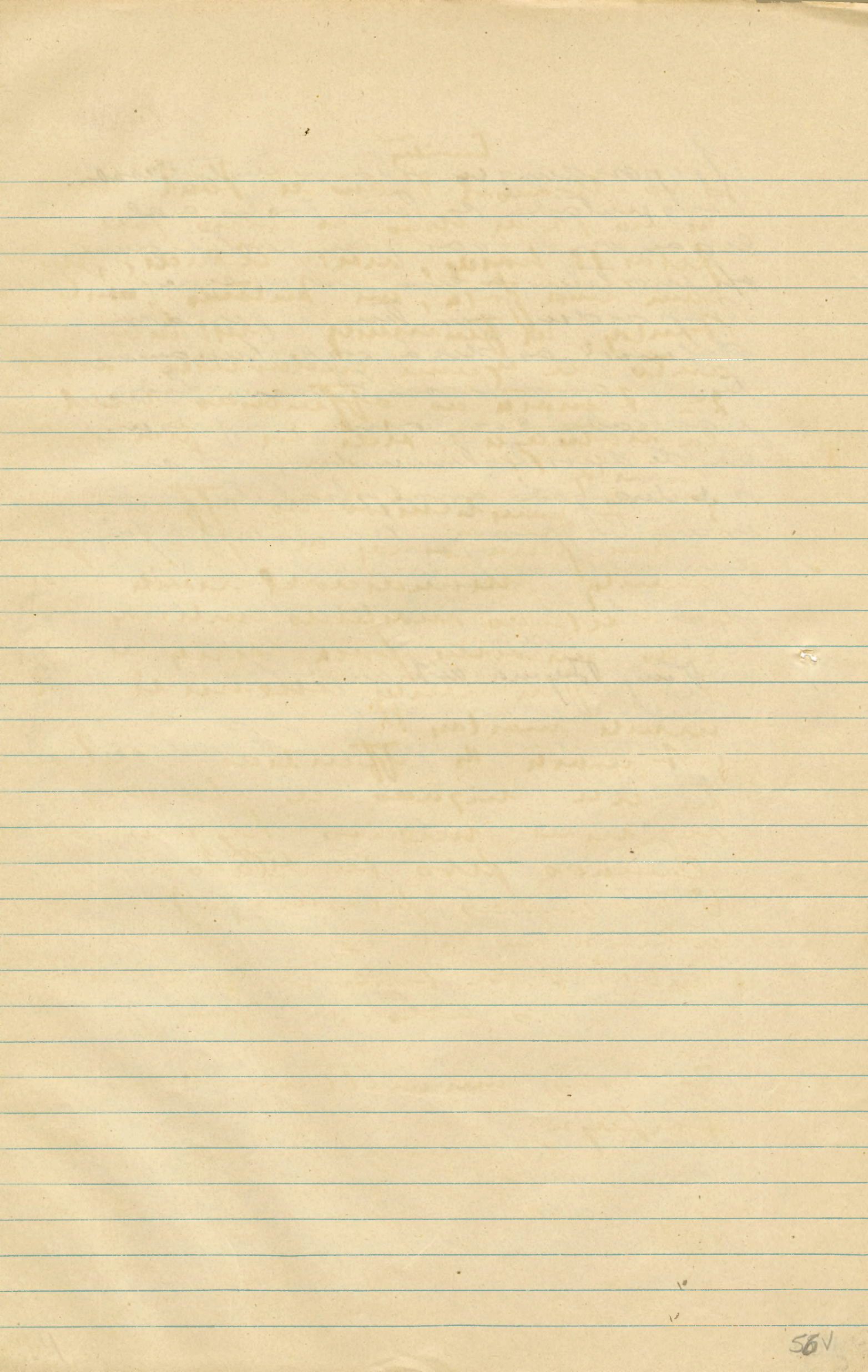
Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter sido committido o crime?

Respondem que estão neste Círculo.
Perguntado se têm factos a al-
legar ou provas que justifiquem
deu a morte a seu innocuo?

Respondem que têm e que o seu
decurso os dá á opportunamente.
Nado mais disser. Lido,
e achado conforme, em presen-
ça de dois testemunhos, pro-
prios interrogados analfabetos, pro-
prio Escrivão, assignado o Juiz
com os dois testemunhos. Eu,
propr. Baptista Elague, Escrivão,
propr. e revisor.

Juiz Thyra de Souza
Luis de Sousa Ribeiro
Joaquim Augusto de Paiva

Thyra de Souza



Limites:

- 1.º O rio Maranhão flui de Pont'Assua, no dia 12 de Maio do anno passado, pelas 18 horas, com a cida de, etc, com uma força, em Antonio Gomes dos Santos, as primeiras constancias do ante de alguma constancia de 18?
- 2.º A matã do officiao resultou da natureza e rãe dos rãeidos pui-mentos?
- 3.º A constancia do officiao com- comu para todas as rãeidos pui-mentos immediavelmente matã?
- 4.º O estado matãe anterior do officiao concorre para todas as rãe- idas pui-mentos immediavel- mente matã?
- 5.º A matã do officiao resultou de- de mãe alguns de abscorãe o rãeidos mãeio - hypico m- clamados pto pui estado?
- 6.º (mãeio pto abscorãe) O rio mãeclava em estado de completa mãe- turbacãe de rãeidos - de intelli- pãeio no acto de commetter o crime?
- 7.º O rio commetter o crime com- rãeidos?
- 8.º Existem circumstancias atenuan- tes em favor do rio?

Lata dos rãeidos do pui, em São pui
 de Mipãe, 14 de Maio de 1888
 Pui Pãeio de pãeidos

Limites

1. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il limité ?
 2. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il illimité ?
 3. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il relatif ?
 4. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il absolu ?
 5. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il variable ?
 6. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il constant ?
 7. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il élastique ?
 8. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il rigide ?
 9. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il souple ?
 10. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il inflexible ?

11. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il adaptable ?
 12. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il inadapté ?
 13. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible ?
 14. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible ?
 15. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et adaptable ?
 16. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et adaptable ?
 17. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et inadapté ?
 18. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et inadapté ?
 19. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et rigide ?
 20. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et rigide ?

21. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et souple ?
 22. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et souple ?
 23. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et inflexible ?
 24. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et inflexible ?
 25. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et élastique ?
 26. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et élastique ?
 27. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et variable ?
 28. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et variable ?
 29. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et constant ?
 30. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et constant ?

31. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et adaptable et élastique ?
 32. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et adaptable et élastique ?
 33. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et adaptable et rigide ?
 34. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et adaptable et rigide ?
 35. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et adaptable et inflexible ?
 36. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et adaptable et inflexible ?
 37. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et adaptable et variable ?
 38. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et adaptable et variable ?
 39. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il compatible et adaptable et constant ?
 40. Le rôle de l'État dans la formation de la nation est-il incompatible et adaptable et constant ?

Termo de respeito aos quesitos:

«Estabelecidos definitivamente e subscritos os quesitos, pelo presidente, este, declarando encerrados os debates e que se irá proceder a deliberação do «vindicatum», por escrito, nos seus próprios recintos do Tribunal, arca de alim delle, dos jurados e de quem Ercu-
 ord, só podiam jurar a favor o Promotor publico e o defensor do réu, fez retirar do solo todos os demais pessoas, inclusive o réu, ficando postados junto as portas de entrada para a sala, que foram fechadas os officiaes de justiça. Em seguida, o Presidente humbrando a toon os jurados as disposições do art. 367 do Cod. do Proc. Pen., convidou-os a prestar-lhes escriptura obediencia; fez a leitura dos quesitos, no orden em que foram estabelecidos, declarando que, sobre elles, deviam as explicações que, pelos jurados, lhe fossem pedidos ali o momento da votação; e, distribuidas a cada um delle, uma esphera preta e outro branco, explicou-lhes que a primeira symbolizava a palavra — Sim, e a segunda a palavra — Não, e que, por meio delleas, tinham de se dar os votos, ditando cada jurado, por orden e successivamente, no termo destinada ao escriptorio, a qual lhes foi indicada, a esphera preta, ou a branco, conforme quisesse responder, affirmativa, ou negativamente aos quesitos propostos, e a outro esphera em outro termo differente do primeiro, no forma, ou no cor,

a qual se achava no caso, nos crimes de
Tante do qual, devendo se fazer isso de mo-
do a ninguém poder combater o voto indivi-
dual de cada jurado. Assim, lidos, submet-
tidos a votação os quesitos, separadamente, e no
ordem em que foram scriptos, o jury respondeu:
Ao primeiro quesito; Sem pro univ-
ersidade de votos; Ou em elle
ou el Pedro de Sant'Anna, no dia
doze de Maio do anno passado,
pelo desobediencia, nesta Cidade
fey, com um fisco, um submis-
são dos Santos, e jurou e juras
constantemente de auto de reconhec-
d'armes de pls. Ao segundo - Sem
pro univ'ersidade de votos: e
virtude do offendido resultou da
naturalidade e idade dos referidos pe-
rsonas: Com a respeito deste
quesito, ficaram prejudicados
os sob os nomes de Greco, quarto
e quinto: Ao resto quesito, re-
pondeu pelo defeito, o jury res-
pondeu: Nos pro cinco votos:
e em nos se achava em estado
de completa perturbacão de senti-
dos e de intelligencia no acto de
commetter o crime, e sem pro
dois votos: ao ultimo; Nos pro
cinco votos: e em nos commetter
o crime com sorpresa, e sem pro
dois votos; Ao ultimo: Sem pro
quatro votos; e eis tam circum-

circumstances allumantes au po-
 voir de Dieu, & rien pour ~~le~~, dieu,
 & nous pour nous, & nous pour les
 deux paragraphes suivants, & nous,
 istis, les & delinquente commu-
 nitatis & crime en defeso des
 priores & deites de suo ponit
 fio & de ter exemplar comporta-
 ments auteris. A l'endroit qui
 esto requis in suis volens,
 o Presidenti, tomans da unco
 de secretis, retiravo della loda
 or espheros, entando-as, & cal-
 locando-as no mejo, unco a
 unco, & verificando que o me-
 mo des espheros retrahidos
 correspondit as des jurados, pois,
 a visto de todos, a jurados de
 volacod, conforme o maior nu-
 mris de espheros puros, ou de
 espheras puros, & proclamavo
 em alta voz, o resultad, a qual
 ero logo por unco brevedad, em
 cionado no presente termo, que
 in suco laco. Todos os respo-
 tos as requisit propostas & as-
 sin deliberado & verdictum,
 que em este termo de ordan
 do Presidenti que o assigno
 com os jurados, de pois de lida
 & achado conforme. Ou, good
 Baptista Mayes, Escrivo
 do jury, o serivo.

Fineq. Reyna de Brancos e Brancos

Luiz Carlos de Sá

Joaquim Baptista da Costa

Joaquim Mathias de Barros

Luiz Soares de ~~Almeida~~

José Trigueiros Filho

José Gomes Pinheiro

José Ferreira de Lyra

De conformidade com a decisão do juiz, declarando-se

o crime do art. 294, § 1º para

o 294, § 2º e julgar-se o réu in-

curso no juiz minimumo ante a

tipo, condemnando o mesmo réu

alcançar a pena de multa

no juiz minimumo, a saber, a multa

de 100 réis, na cobrança publica de

ciencia de estado, a pena de

de 100 réis de prisão simples,

no juiz minimumo do artigo 294, § 1º.

Contas na forma da lei.

Toda das penas do juiz,

em São José de Ribeira,

14 de Novembro de 1929

12. Primeira

Fineq. Reyna de Brancos e Brancos

Publicação

E logo foi publicado a sentença supra, em

presença das partes, sendo-me entregue

este processo; do que lavro este termo. Eu,

José Baptista da Silva, Escrivo, assen-

vi.

Publicada

Partidos se chamada das partes e
testimuhos.

Certifico, em portaria do juny,
abaixo assignada, ter apregoad
em altas fozes p riu ellave
Pons de Sant'Antonio e as testimen
uhos do vceusacod, tendo compare
cidos somente p riu: don Jo
S. Frei de Ilipidui, 14 de Mayo de
1778.

José Ferreras Almeyda

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

Faint, illegible handwriting in the middle section of the page.

Faint, illegible handwriting in the lower middle section of the page.

Partidos

Certificas que foran retro-
hidos as peças referentes
ao art. 574 do Cod. de Proc.

Penal, relativos ao processo de
indulto ao subscrito, el avel

Pross de Sant' Anna: doo Jé.

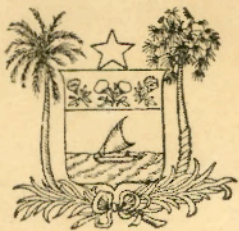
S. Jsi. 5 de fevereiro de 1931.

O Escrivão -

Jud Baptista el aquez

Quilado

Em 26 de Abril de 1930, junto a outros
antes a publicad, documentos em frente
do que fiz este termo. Eu, João Baptista
Lôsta el aquez, Escrivão, escrevi.



CONSELHO PENITENCIARIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 16 de Abril de 1932

N.º 709

Illm.º Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de
São José de Mipibú :

*Recebida hoje,
v. d. Mesa-se vista ao
U.º Penitenciário do U.º P.
D. Juiz, 20/4/1932
A. S. Gomes*

Remetto-vos, para os fins de direito, o incluso pedido de livramento condicional do sentenciado Manoel Pedro de Sant! Anna, em favor do qual se pronunciou este Conselho, em sessão de 7 de Março ultimo, por unanimidade de votos. Instruindo o alludido pedido acompanham-no a copia da acta da deliberação, a do parecer deste Conselho e ainda a do relatorio do Delegado deste Conselho nessa cidade.

Saudações

Agostinho Fernandes da Costa

Presidente do Conselho Penitenciario

CONSELHO PENITENCIÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 16 de Abril de 1935

100

Ilmo. Sr. Dr. João de Direito da Câmara de
São José de Nipão :

[Faint handwritten text, possibly a signature or address]

Remetto-vos, para os fins de êxito, o incluso pedido
de livramento condicional do condenado Manoel Pedro de Araújo,
em favor do qual se pronunciou este Conselho em sessão de 7 de março
último, por unanimidade de votos. Instruindo e aludido pedido segue
numa cópia de parte da deliberação. Para parecer deste Conselho
aluda a de relatório de Relação de Prisioneiros desta cidade.

Saudações

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho Penitenciário

Acta da 1ª sessão extraordinaria do Conselho Penitenciario, em ^{trinta} 7 de Março de 1932. Aos sete dias do mez de Março de mil novecentos e dois nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, no edificio da Prefeitura Municipal, na sala dos trabalhos do Conselho Penitenciario, ás treze horas e meia, ahi presentes os membros do mesmo Conselho, em numero legal, doutores Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, Presidente, Hemeterio Fernandes, Phelippe Guerra, Alberto Roselli, Adolpho Ramires e Aderbal de Figueiredo, commigo Adolpho Elias França, Secretario, foi declarado pelo Sr. Presidente aberta a sessão. Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior. Expediente - Officios: do Director Geral do Departamento da Segurança Publica, pedindo informações sobre os sentenciados cuja photographia se faz necessaria, afim de providenciar de accordo com a solicitação deste Conselho; do Sr. Director encarregado do expediente da secretaria Geral do Estado, remetendo os autos da sentenciada Maria Qlindina Dantas; do Dr. Juiz de Direito da comarca de Martins, indicando para exercer o cargo de delegado deste Conselho em Port'Alegre o Sr. Francelino Monteiro de Moura; do Sr. Arthur Villar Ribeiro de Mello, communicando que, tendo sido transferido da estação telegraphica de Baixa-Verde para esta capital, pedia a exoneração do cargo de delegado deste Conselho naquelle municipio; termos de visita ás cadeias locais, dos delegados deste Conselho em Macahyba e Luiz Gomes; officio do carcereiro da cadeia de Sao Miguel. Foi nomeado delegado do Conselho em Porto'Alegre o cidadão Francelino Monteiro de Moura. Foram designados para a visita regularmentar deste mez á Casa de Detenção os Drs. Adolpho Ramires e Alberto Roselli. Julgamentos - Pedido de livramento condicional de Manoel Pedro de Sant'Anna, condemnado pelo jury de Sao José de Mipibú a 7 annos de prisão simples. De accordo com o parecer do relator Dr. Adolfo Ramires, o Conselho resolveu favoravelmente ao pedido. Pedido de indulto de Manoel Alves Barreto, condemnado pelo jury de Lages á pena de 30 annos de prisão. De accordo com o relator, Dr. Adolfo Ramires, o Conselho resolveu informar no sentido de ser commutada a pena para 24 annos. Pedido de indulto de Augusto Borges, condemnado pelo jury de Ceará Mirim á pena de 9 annos e 4 mezes de prisão simples. De accordo com o parecer do relator Dr. Alberto Roselli, o Conselho resolveu informar contrariamente ao pedido. Pedido de indulto de Francisco Mathias,

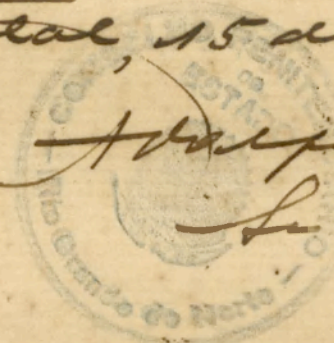
CONFIDENTIAL

[Faint handwritten signature]

11/1

vulgo José Ferreira, condemnado pelo jury de Augusto Severo a pena de 7 annos de prisão simples. De accordo com o parecer do relator Dr. Adolfo Ramires o Conselho resolveu informar contrariamente ao pedido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Adolfo Elias França, Secretario, lavrei a presente acta e assigno. Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, Hemeterio Fernandes, Vicente Farache Netto, Adolpho Ramires e Alberto Roselli

*Está conforme com o original
 Secretaria do Conselho Municipal
 em Natal, 15 de Abril de 1932
 Adolpho Elias França
 Secretario*



62

Este livro contém a história da
 cidade de São Paulo, desde a
 sua fundação em 1564 até o
 presente. Foi escrito por
 João de Barros, e é uma
 obra muito interessante e
 importante para a história
 do Brasil.

Esta obra contém a história
 da cidade de São Paulo, desde
 a sua fundação em 1564 até
 o presente. Foi escrito por
 João de Barros, e é uma obra
 muito interessante e importante
 para a história do Brasil.

63

2024

P A R A C E R N.º 47

Manoel Pedro de Sant'Anna foi condemnado pelo jury da comarca de S. José de Mipibú á pena de 7 annos de prisão simples por haver assassinado, no dia 12 de Maio de 1927, o menor de 17 annos de idade Antonio Gomes dos Santos, que lhe seduzira uma sua filha menor, desvirginando-a e recusando-se a casar com a mesma. Da leitura dos autos se depreheende que o crime se deu occasionalmente, tendo sido o resultado do conflicto surgido no momento em que o peticionario interpelava o referido menor, não parecendo ter havido premeditação. O liberando apresenta os requisitos essenciaes a obtenção de sua libertação condicional, tendo já cumprido mais de dois terços da pena e apresentando attestados de boa conducta carceraria pelo amor ao trabalho, cordialidade com os seus companheiros, disciplina e obediencia aos superiores. Assim sendo é de parecer o Conselho Penitenciario que lhe seja concedido o livramento condicional, na fórma da lei. Sala das Sessões do Conselho Penitenciario, 7 de Março de 1932. Honorio Carrilho da Fonseca e Silva - Presidente, Adolpho Ramires - Relator, Hemeterio Fernandes, Aderbal de Figueiredo, Phelippe Guerra, Alberto Roselli.

*Esta' conforme com o original.
 Secretaria do Conselho Penitenciario,
 no Natal, 15 de Abril de 1932*

*Adolpho Elias Ramires
 Secretario*


1848

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely a signature or name, written in cursive script.

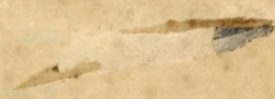
RELATORIO

O sentenciado Manoel Pedro de Sant'Anna é um bom homem. Por motivo de ciume tinha desavenças com a familia. Commetteu o crime por ter sabido que a victima desvirginara a uma sua filha menor, negando-se a reparar o mal com o casamento. Este facto exasperou-o terrivelmente e fel-o criminoso. O crime foi barbaro, mas justificou-o. Muito concorreu para a brutalidade do facto a grande ignorancia do liberando. Commettido o delicto apresentou-se oportunamente á prisão, circumstancia que muito o favoreceu. É louvavel o seu comportamento na prisão. É muito trabalhador. É pobre e vive sempre sempre fabricando pentes e outros objectos de chifres. Pretende sendo favorecido, ficar residindo nos suburbos desta cidade, trabalhando na agricultura. São José de Mipibú, 4 de Setembro de 1931. Manoel Feliciano de Souza, Delegado do Conselho Penitenciario.

Esta' conforme com o original
Secretaria do Conselho Penitenciario,
no, em Brasilia 15 de Abril de 1932

Alvaro Alvim de Souza
Secretario

1850

1850



Handwritten text, possibly a signature or address, written in cursive script. The text is mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.

Visto

Faco petis, antes em visto ao Dr. Pro-
curador Publico, no que fiz este tra-
mo, assigno. S. José, 20 de Junho
de 1933. Dr. O. E. Rodrigues - J. Rodrigues
to Marquez. J. R.

Episodio que, preenchidas que
aiao todas a formalidades legais, ~~se~~ con-
cedidos, ao senenciado Manuel Pedro de Sant.
Anna, o favor do livramento condicional.

J. José, 21. 4/32

[Handwritten signature]

Rubens D. Clay

Na data supra, me dei estes autos e
foco presentes ao Dr. Jui, de Direito de
que fiz este termo. Eu, J. Rodrigues
to Marquez, Exercico, o recebi
lyt

Visto, etc

O libereando Manuel Pedro de Sant. An-
na, filho de João Pedro de Sant. An-
na, com 45 annos de idade, sol-
teiro, natural deste Estado, agricultor,
realmente, ingressou na prisão em
12 de Maio de 1927, no numero de
na sua assignatura, com seu filho,
o infeliz Antonio Joao de Sant. Anna,
de 17 annos de idade.

Permanecendo e permanecendo por tempo
lento feito nos termos do art. 294,
§10, do Cod. Pen., tendo, no primeiro

no julgamento, o seu crime de clon
fornicação para o 294, 5.º, em cujo g.
município foi condenado. Nota-
mente levado a julgamento, em virtude
de offensa por insultos, foi sempre
condenado a sete annos de
prisão simples, com craja preta
e camizão.

Durante o tempo de sua permanen-
cia na prisão, nunca se recolheu esfor-
tadamente para cumprir mais
de dois terços da pena por elle foi
impetuosa, não se resignou com di-
fícil desobediencia de sua condici-
ta, e nunca, com a de si, com
comportação e trabalhosa.

O desrespeito de uma sua
filha pelo offendido, por negan-
za á reparação do mal com-
metido, foi a causa do delicto.

Estu na hygiene - se occasionalmente,
quando o liberando, por é anal-
phático, após o cumprimento deste
facto, apresentava notavelmente a
destruição de sua familia.

A impetuosidade que, no crebro do
liberando, o scandaloso, havido
em sua casa produzida, levou-o
á realização do crime. Polí-
a justificativa do seu crime.

Estu por isso, um filho de
nunca nascido do crime,
depois de ter o liberando

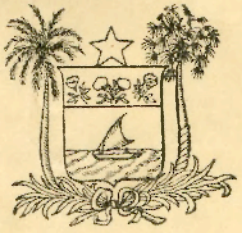
como panna de sua indole.

Em tais circumstancias, amados, de ac-
cordo com os pareceres ditos do Con-
selho Punitivo e de representan-
ta do Mo. P., tive-me to concen-
sual ao tribunal do Alcaide e
Pano de Funchal, submetten-
do os seguintes concelhos:

- a) Absencia, como panna, nos tribunais da cidade, com a sua familia e a sua familia, perante os Peligros do Conselho Punitivo;
- b) Adopcao, dentro do prazo de 15 dias, dos mysterios da lapidatara, com a sua familia e a sua familia, perante a autoridade competente da panna que obtem, as circumstancias adpici-
das e as difficuldades da panna para se manter.
- c) Abstencoes do alcaide, de seu de armas e de jogos prohibi-
dos.
- d) Pagamento dos custos do processo, dentro do prazo de 15 dias, e a panna a sua familia e a sua familia.

Ha esta foi publicada em mais de
quatro.

Intima-se a panna a sua familia e a sua familia
Especia-se a panna a sua familia e a sua familia
tegal desta panna ao Conselho



CONSELHO PENITENCIARIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 12 de Maio de 1932

N.º 719

*ex. P. respectivos
D. juiz, 16/5/1932*

Illmº. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São

José de Lipibú .

F. Regua

Remetto-vos, para os fins de direito, o termo de livramento condicional do sentenciado Manoel Pedro de Sant'Anna, condenado pelo Jury dessa Comarca.

Saudações

Francisco de Azevedo

Presidente do Conselho Penitenciario

Ente

CONSELHO PENITENCIÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 22 de Maio de 1932

N. 118

*Dr. A. M. ...
16/2/32*

Ilust. Sr. Dr. J. de ...

[Handwritten signature]


Respecto-vos para os fins de ...
...
de pelo ...

Bandagem

[Handwritten signature]
Presidente do Conselho Penitenciário

[Faint handwritten text]

Termo de livramento condicional do sentenciado Manoel Pedro de Sant'Anna. Aos nove dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e dois nesta cidade de Natal, Capital do Rio Grande do Norte, em á Casa de Detença onde se achavam pelas quatorze horas, os doutores Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, Presidente do Conselho Penitenciario, Alberto Roselli, Adolpho Ramires, Vidente Farache Neto e de mais pessoas que este assignam, commigo Secretario abaixo assignado, effectuou-se a solemnidade do livramento condicional outorgado ao sentenciado Manoel Pedro de Sant'Anna em virtude de sentença do Doutor Juiz de Direito da comarca de São José de Mipibú, datada de 26 de abril de 1932, da qual constam as seguintes condições: (a) Residencia como pretende, nos suburbios desta cidade, communicando-a mensalmente ao Delegado do Conselho Penitenciario; (b) Adopção, dentro do prazo de 15 dias, dos mysteres da agricultura, communicando igualmente á mesma autoridade os proventos da profissão que abraçou, das economias adquiridas e as difficuldades que encontrar para se manter; (c) Abstenção do alcool, do uzo de armas e de jogos prohibidos; (d) Pagamento das custas do processo, dentro do prazo de um anno, si lhe permittir a sua situação economica. Lida dita sentença pelo doutor Presidente do Conselho Penitenciario ao liberando e despertada á attenção deste sobre as condições im ostas, declarou o liberando acceptal-as, depois do que lhe foi pelo Dr. Presidente, entregue a caderneta de liberado. E nada mais havendo que tratar, mandou o Dr. Presidente lavrar o presente termo que assigna com o sargento da Policia Militar, Benedicto Pereira dos Santos, a rogo do liberado que não sabe ler nem escrever e commigo Adolpho Elias França, Secretario, que o escrevi. Honorio Carrilho da Fonseca e Silva, Benedicto Pereira dos Santos, Alberto Roselli, Adolpho Ramires, Vicente Farache Neto, Adolpho Elias França.

Está conforme com o original.
 Secretaria do Conselho Penitenciario,
 em Natal, 10 de maio de 1932

Adolpho Elias França
 Secretario

Visto em copreicaõ.

S. José, 25/8/933.

A. Cat.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos.

Off. civ. n.º 13

Almeida que adiante se vê.

São José de Mipibu de Almeida de 19 71

O Escrivão do 1.º Cartório

Almeida

C202A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO DA SEGURANÇA PUBLICA
CHEFIA DE POLICIA



Of. 656

NATAL. 21/5/1951.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de
São José de Mipibu

Comunico haver sido posto em liberdade no dia
18 do corrente, o preso de justiça recolhido á Colonia Penal
Agricola, "Dr. João Chaves", de nome Manoel Pedro de Santana,
tendo em vista o officio de V. Excia, datado de 11, solicitando
a providencia da sua desinternação da mesma, por lhe ter sido
do revogada a medida de segurança de dois anos de internação,
tendo sido dado conhecimento ao referido ^{re}setenciado das condições
impostas por esse Juizo.

É-me agradavel igualmente, retribuir os protestos
de elevado apreço.

(Ulisses Cavalcanti)

Capitão Chefe de Policia.

Ulisses Cavalcanti

